



GOVERNO DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO _____	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE PREFEITO _____	AYLON GONCALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO _____	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO _____	ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO _____	KÉSIA ELAINE PAULA COSTA DE ALMEIDA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO _____	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS _____	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA _____	ERAZILENE VANLENTIM SILVA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO _____	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO _____	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA _____	CLAUDINE LOGRADO FANAIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO _____	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA _____	ADILSON NUNES DE VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE _____	LEANDRO BERNARDO LEITE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO _____	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE _____	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL _____	IRIANA APARECIDA CARDOSO
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER _____	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CULTURA _____	KÉSIA ELAINE PAULA COSTA DE ALMEIDA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS _____	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO _____	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL _____	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR GABINETE DE COMUNICAÇÃO _____	RICARDO DA COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO _____	EPIEÂNIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE _____	JACILENE SANTOS SILVA
DIRETOR SANEAR _____	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER _____	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO _____	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON _____	ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV DUQUE DE CAXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411 3500 - CEP 78740-022 -
RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE
AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE: WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

LEI Nº 11.836, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Denomina de Centro Social Urbano “PADRE LOTHAR *BAUCHROWITZ*” o espaço público que será destinado ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, localizado na Rua Campo Limpo no Bairro Cidade Natal, distrito de Vila Operaria – Rondonópolis-MT

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominado de Centro Social Urbano “PADRE LOTHAR *BAUCHROWITZ*” o espaço público que será destinado ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, localizado na Rua Campo Limpo no Bairro Cidade Natal, distrito de Vila Operaria – Rondonópolis-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de outubro de 2021;
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

DECRETO Nº 10.386, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece a limitação de despesas da Assessoria Especial de Segurança Pública e Defesa Civil, vinculado à Secretaria Municipal Governo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO, GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial o § 2º do art. 1º da Lei nº 7.364 de 28 de junho de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente determinado o valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado a limitação de despesas a Assessoria Especial de Segurança Pública e Defesa Civil, vinculada à Secretaria Municipal Governo, compostos por Polícia Militar; Polícia Militar Ambiental; Bombeiro Militar; Polícia Civil e Comitê/ADM.

Art. 2º Este decreto terá vigência de 02 (dois) meses contados a partir de 01 de outubro de 2021, suspendendo os efeitos do Decreto nº 10.343, de 23 setembro de 2021.

§1º Decorrido o prazo citado no caput do art. 2º, voltam a vigorar as disposições contidas no Decreto nº 10.343, de 23 setembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de outubro de 2021;
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

DECRETO 10.382, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o Orçamento Analítico (QDD) do exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais devidamente autorizado no artigo 29 da lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO 11.235, de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, aprovado pelo correspondente à Programação das Despesas da Secretaria Municipal.

Art. 2º. A execução orçamentária ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

		Acréscimo	Redução
02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis			
014 - Fundo Municipal de Saúde			
10.126.2204.2555 - Prontuário Eletrônico Sus			
3.3.90.30.00.00 – 0102000000 - Material de Consumo – 712	R\$	500,00	
3.3.90.39.00.00 - 0.1.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 714	R\$		500,00
Total da Unidade 014	R\$	500,00	500,00
022 - Secretaria Municipal de Habitação E Urbanismo			
16.122.2106.2503 - Manutenção da Secretaria			
3.3.90.14.00.00 - 0.1.00.000000 - Diárias – Civil – 401	R\$	3.000,00	
3.3.90.34.00.00 - 0.1.00.000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 404	R\$		3.000,00
Total da Unidade 022	R\$	3.000,00	3.000,00
026 - Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação			
19.573.2104.2514 Apoio e Incentivo a Negócios Inovadores e ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Capacitação			
3.3.90.14.00.00 - 0.1.00.000000 - Diárias – Civil – 486	R\$	3.000,00	
3.3.90.39.00.00 - 0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 489	R\$		3.000,00
Total da Unidade 026	R\$	3.000,00	3.000,00



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

Total da Movimentação	R\$	6.500,00	6.500,00
------------------------------	------------	-----------------	-----------------

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 14 de outubro de 2021;
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

DECRETO 10.381, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 1.527.327,44 (*Um milhão quinhentos vinte e sete mil trezentos vinte sete reais e quarenta quatro centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 11.255, de 29 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor R\$ 1.527.327,44 (*Um milhão quinhentos vinte e sete mil trezentos vinte sete reais e quarenta quatro centavos*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
015 - Secretaria Municipal de Administração		
25.752.2303.2128 Encargos com Tarifa de Energia		
3.3.90.39.00.00 – 0117000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 623	R\$	1.527.327,44
Total Geral	R\$	1.527.327,44

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
016 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2211.1068 Revitalização, Construção e Reformas de Espaços de Esporte e Lazer		
4.4.90.51.00.00 – 0117000000 - Obras e Instalações – 1213	R\$	3.616,95
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.451.2103.1105 Construção e Ampliação de Imóveis Públicos		
4.4.90.51.00.00 – 0117000000 - Obras e Instalações – 1081	R\$	1.223.710,00
25.751.2103.2169 Conservação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública		
3.3.90.39.00.00 – 0117000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 954	R\$	300.000,49
Total Geral	R\$	1.527.327,44



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 14 de outubro de 2021;
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

PORTARIA Nº 29.272, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, KHEVEN ALECRIM DE ALMEIDA ROSA, do cargo em comissão de Assistente de Gestão e Mobilização Social, Lotado na Secretaria Municipal de Governo, nomeado pela portaria 28.872, de 17 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **05/10/2021**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de outubro de 2021.
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº 29.271, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 31/2021/SMGP e Decisão Administrativa sob Protocolo de nº 45.428 2021

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora LIDIANE MARIA DE MORAIS COSTA, Lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, o afastamento por interesse particular, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sem ônus para o Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **01/10/2021**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de outubro de 2021.
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

PORTARIA Nº 29.270, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, JÚLIA EMANUELLY DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Docente – Professora do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, aprovada através de Concurso Público e convocada pelo Edital de Convocação nº 001 de 03 de março de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3.663 de 03 de março de 2016, Classificada em 08º, Referência A, Nível NB-30, lotada na Unidade EMEF José Antônio da Silva, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, nomeada pela portaria nº 19.602, de 04 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 04/10/2021.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de outubro de 2021.
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

PORTARIA Nº 29.268, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, KAREN SOUZA HERCULANO, para exercer o cargo em comissão de Odontóloga da Família - PSF Padre Miguel, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 19/10/2021.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de outubro de 2021.
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

PORTARIA Nº 29.267, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no efetivo exercício das funções do magistério com a última remuneração de contribuição a Sra. LUCINEIA GONÇALVES SANTANA, portadora do RG nº XXXXX87-1 2ª via SESP/MT, CPF/MF nº. XXX.XXX.X41-91, efetiva no cargo de Docente do Ensino Fundamental, nível: 10, Classe: 13, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 16/10/2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de outubro de 2021.
106º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ata de Abertura da Concorrência Pública n.º 10/2021. Objeto: **“REFORMA DA EMEB PROFESSORA EVÂNIA RODRIGUES DA SILVA, INCLUSO REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA 9CAIC), LOCALIZADA NA RUA BELÉM, 1371-1301, JARDIM TROPICAL, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RONDONÓPOLIS ANEXO AO EDITAL”**, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos, Prefeitura Municipal de Rondonópolis – Conforme especificações da Lei Federal n.º. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. Ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano dois mil e vinte e um, às nove horas, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Duque de Caxias, 1.000, Bairro Vila Aurora, a Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 28.484 de 20 de maio de 2021, para a apreciação do processo licitatório em epígrafe. Enviou o envelope a empresa **EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA.** Na sequência, vieram participar da presente sessão as seguintes empresas: **PRESTADORA DE SERVIÇO J. S CONSTRUTORA**, neste ato representada pelo Sr. Hilario Gualberto Morinigo, portador do RG 01779168 SJ/MT e **M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇO – LTDA**, neste ato representada pelo Sr. Gabriel Bastos Machado, portador do RG 21186715 SSP/MT. As empresas presentes comprovaram ser beneficiárias da Lei 123/2006. Após a assinatura nos fechos por todos os licitantes presentes, a comissão de licitação procedeu à abertura do envelope de habilitação jurídica.

O primeiro envelope a ser aberto será da empresa que enviou os envelopes **EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA**, a mesma comprovou ser beneficiárias da Lei 123/2006

Após a assinatura nos fechos por todos os licitantes presentes, a comissão de licitação procedeu à abertura dos envelopes de habilitação jurídica, a comissão de licitação franqueia a palavra ao licitante presente para que querendo, apresente suas razões:

A empresa **PRESTADORA DE SERVIÇO J. S CONSTRUTORA**, não tem alegações.

A empresa **M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇO – LTDA**, não tem alegações.

A comissão de licitações suspende a presente sessão para análise dos documentos.

Desta feita e de nossa análise temos que a empresa **EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA**, não atende os itens 4.4 e 4.4.1 ao que se refere-se ao item 6.2.1.1 Cédula de identidade dos sócios e os atentados apresentados na Justificativa de Qualificação Técnica, apresentou CND Estadual vencida, não atendeu o item 6.2.3.1 alínea b) referente ao balanço e livro diário e não atendeu o item 6.2.3.6 Justificativa de Qualificação Econômica Financeira.

Desta feita e de nossa análise temos que a empresa **PRESTADORA DE SERVIÇO J. S CONSTRUTORA**, atendeu de forma satisfatória todos os itens editalíssimo.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

Desta feita e de nossa análise temos que a empresa **M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇO – LTDA**, atendeu de forma satisfatória todos os itens editalíssimo.

As empresas **PRESTADORA DE SERVIÇO J. S CONSTRUTORA e M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇO – LTDA**, encontram-se **HABILITADAS**, para próxima fase do certame. E a empresa **EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA**, encontram-se **INABILITADA**, para próxima fase do certame

Sendo assim a Comissão de Licitação abre prazo recursal após sua decisão de cinco dias uteis a contar da publicação. Que não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a Comissão de Licitação dá por encerrada a presente sessão às 10:40.

Rondonópolis-MT, 18 de outubro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente

Edilson Batista Da Macena Silva
Membro

Rodrigo Castaldeli
Membro

Antonio Rafael de Melo Buosi
Membro

Vilmar de Andrade
Membro

PRESTADORA DE SERVIÇO J. S
CONSTRUTORA

M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE
SERVIÇO – LTDA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 95/2021.**

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS torna público que houve **retificação** no Edital, reabrimos o prazo inicialmente estabelecido para o *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva e de forma contínua para atender as necessidades de acordo com as demandas das Secretarias Municipais de Rondonópolis – MT, conforme edital e seus anexos*. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br, menu: **Empresa** opção: **Licitações**, bem como no sítio: <https://bll.org.br/>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 29/10/2021 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT, 18 de outubro de 2021.

Késia Elaine Paula Costa de Almeida Marques
Secretária Municipal de Administração – Interina

**PUBLICIDADE: DIORONDON, TCE, AMM, DOU, JORNAL A GAZETA,
JORNAL A TRIBUNA.**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JUGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 27/09/2021 às 08:30 horas, na Sala de Licitações da Secretária Municipal da Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À COVID-19 E TAMBÉM PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES NECESSÁRIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS." Que após a análise detalhada das propostas pelas empresas participantes, foram consideradas classificadas e Vencedoras do presente certame as seguintes empresas:

Item	Licitante Vencedor	Valor por Item R\$
5	C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES	46.330,70
7	C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES	68.911,80
9	C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES	60.631,70
322	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A	1.251,20
452	VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI	52.494,00
453	VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI	32.237,40
454	VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI	28.536,30
460	C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES	480,00
629	GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	300,00
670	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A	99.269,66
717	GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	4.368,00
1040	MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	896,80
1058	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A	24.000,00
1644	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A	24.000,00
3686	NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	3.600,00
6878	ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	2.418,00
8285	FORTE SINAL EQUIPAMENTOS -EIRELI	12.720,00
8663	DESERTO	-
8664	ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	318,00
11904	ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	115,08



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

14075	NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	7.130,00
16874	ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	111,80
17559	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	11.245,50
18570	COMERCIAL MONTANNA LTDA	3.100,00
18993	NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	500,00
28036	C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES	720,00
34258	NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	786,50
115326	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	170,25
117301	IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME	725,00
117619	NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	445,00
118123	M. TESTA CONFECÇÃO	7.656,00
118129	COMERCIAL MONTANNA LTDA	50.107,50
118305	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	25.676,10
118429	NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	990,00
118488	ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	23.927,40
118498	DG INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LIMITADA	46.125,00
118562	DG INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LIMITADA	28.280,00
119252	MR LICITAÇÕES - LTDA	140.000,00
119807	DG INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LIMITADA	10.235,00
119899	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	1.711,75
119903	ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI	12.600,00
119904	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	1.696,20
119905	GA HOSPITALAR LTDA	24.648,00
119925	TOTAL PROTEÇÃO E SERVIÇOS LTDA	89 , 55
119932	IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME	9.600,00
120057	C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES	3.984,00
120150	ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	13.590,00
120171	VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI	1.950,00
120195	L.P. DE BORBA & CIA LTDA	18.500,00
120228	C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES	5.800,00
120646	NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	166,75
120658	TOTAL PROTEÇÃO E SERVIÇOS LTDA	211,90
120661	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	190,60
120666	TOTAL PROTEÇÃO E SERVIÇOS LTDA	317,40
Total Licitado R\$		915.865,84

FILIPPE SANTOS CIRIACO
Presidente da Comissão



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 81/2021.**

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que em função da necessidade de verificações junto ao termo de referência resolve **SUSPENDER** a realização da sessão pública do pregão em epígrafe marcada para o dia **19/10/2021 às 09h30** (horário de Brasília), cujo objeto é a **Aquisição de caminhão trucado para ser equipado com caçamba, e caminhão equipado com betoneira**, conforme edital e seus anexos. Sendo assim, comunicamos aos interessados que designaremos nova data para realização do referido objeto a qual será oportuna e devidamente publicada.

Rondonópolis-MT., 18 de outubro de 2021.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira

**PUBLICIDADE: DIORONDON, TCE, AMM, DOU, JORNAL O ESTADÃO,
JORNAL A TRIBUNA.**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA INTERNA Nº 032 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do Contrato nº **682/2021**, firmado com a empresa **PNEUS BARBOSA LTDA-ME** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **William Martins dos Santos CPF 044.717.611-02** e matrícula nº 1555603, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº **682/2021**, celebrado entre a empresa **PNEUS BARBOSA LTDA-ME** sob nº **14.481.695/0001-85** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Lotes/Códigos nºs. 81/1016, 1017, 1019, 1020, 2021, 1023, 16/1024, 1025, 1026, 1027, 1054, 1716, 2184, 3645, 3649, 116141, 116142, 116143, 118619, 118620, 118621, 118622, 1186624, 118625, 118626, 118627, 118628, 118629, 118630, 118631, 118632, 118633, 118634, 118635, para Aquisição por Demandas de Pneus Diversos, Válvulas, Câmaras de Ar, Serviços de Alinhamento, Balanceamento, e Outros, para Manutenção Preventiva e Corretiva que Atendam às recomendações dos fabricantes para a Frota de Veículos e Máquinas Oficiais, para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de AGRICULTURA E PECUÁRIA, nesta cidade no Município de Rondonópolis-MT, com prazo de vigência de **20/09/2021 a 20/03/2022**.

Art. 2º – Designar o servidor **Reinaldo Pedreira Amancio CPF 384.700.981-87** e matrícula nº **1559376**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 11 de outubro de 2021.

Adilson Nunes de Vasconcelos
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA INTERNA Nº 033 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do Contrato nº **689/2021**, firmado com a empresa **CASA DE CARNE NELORE EIRELI** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Fabiana David Torres CPF 015.607.901-13** e matrícula nº 180467, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº **689/2021**, celebrado entre a empresa **CASA DE CARNE NELORE EIRELI, CNPJ sob nº 26. 160.302/0001-10** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Lotes nº 43 e 45, para aquisição de gêneros alimentícios (carnes bovinas e suínas), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, nesta cidade no município de Rondonópolis-MT., com prazo de vigência de 22/09/2021 a 22/09/2022.

Art 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 11 de outubro de 2021.

Adilson Nunes de Vasconcelos
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

PORTARIA INTERNA Nº 034 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do Contrato nº **691/2021**, firmado com a empresa **J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA -ME** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Fabiana David Torres CPF 015.607.901-13** e matrícula nº 180467, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº **683/2021**, celebrado entre a empresa **J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA -ME, CNPJ** sob nº **03.349.265/0001-98** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Lote nº53, códigos nº 545 e 584, para aquisição de gêneros alimentícios em Geral(Arroz e Feijão), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, nesta cidade no município de Rondonópolis-MT., com prazo de vigência de **22/09/2021 A 22/09/2021**.

Art 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 11 de outubro de 2021.

Adilson Nunes de Vasconcelos
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

PORTARIA Nº. 182 - DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando nº 006/2021/PGL/CMR, datado em 13 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a lotação da **SRA. MARIA UMBELINA DUARTE AMORIM**, Agente Administrativa, lotada na Secretaria Legislativa de Administração, para desenvolver suas atividades na Procuradoria Jurídica.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **14 de outubro de 2021**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 14 de outubro de 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente

WENDELL DE SOUZA GIROTTO
Secretário Legislativo de Administração



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº. 183 - DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando nº. 112/2021/SC/NC/CMR, expedido pela Sra. Erica Maria Ferreira – Gestora de Contratos, datado em 14 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. Fabiano Francisco do Nascimento, Garçom, lotado na Secretaria de Legislativa de Administração, para **fiscalizar** a autorização de serviço abaixo relacionado:

Aut. Serviço	Razão Social	Período
887/2021	Restaurante Cozinha do Chef Ltda.	04/10/2021 a 08/10/2021

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **04 de outubro de 2021**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 14 de outubro de 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente

WENDELL DE SOUZA GIROTTO
Secretário Legislativo de Administração



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

PORTARIA Nº. 184 - DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o artigo 88 da Lei 1.752/90 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis, das Autarquias e Fundações Municipais;

Considerando o atestado médico assinado pelo Dr. Claudevir Marin CRM-MT-11629.

Considerando o parecer da Perícia Médica.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 120 (cento e vinte) dias de **Licença-Maternidade** para a **Sra. Samara de Souza Martins**, Assessora Especial de Gabinete de Transparência, Internet e Mídias Sociais, lotada na Secretaria Legislativa de Comunicação Social, o qual terá início a partir de **17 de setembro de 2021** até **14 de janeiro de 2022**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **17 de setembro de 2021**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 14 de outubro de 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente

WENDELL DE SOUZA GIROTTO
Secretário Legislativo de Administração



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

PORTARIA Nº. 185 - DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando GP/RM nº 076/2021, datado em 15 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do **SR. MARCOS AUGUSTO DA SILVA**, de CHEFE DE SETOR DE CERIMONIAL, Símbolo DCA 05, para COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Símbolo DCA 04, lotado na Secretaria Legislativa de Comunicação Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de outubro de 2021**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 18 de outubro de 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente

WENDELL DE SOUZA GIROTTO
Secretário Legislativo de Administração



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

PORTARIA Nº. 186 - DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando GP/RM nº 077/2021, datado em 15 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração da **SRA. VANESSA PEREIRA CUNHA**, de COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Símbolo DCA 04, para CHEFE DE SETOR DE CERIMONIAL, Símbolo DCA 05, lotada na Secretaria Legislativa de Comunicação Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de outubro de 2021**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 18 de outubro de 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente

WENDELL DE SOUZA GIROTTO
Secretário Legislativo de Administração



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis,
no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

DECLARAR, para todos os fins, que através do Processo Administrativo nº 121/2021, a Câmara Municipal de Rondonópolis, **ADERE** ao Processo Licitatório da Ata de Registro de Preços nº 006/2021, decorrente do Pregão Presencial Registro de Preços nº 007/2021 da Prefeitura Municipal de Acorizal no Estado de Mato Grosso, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TERCERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO, ABRANGENDO: AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, E O EMPREGO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO DE EPI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS TERMO DE REFERÊNCIA**, que tem por fornecedor a empresa **PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 11.834.039/0001-20.

DECLARA, ainda, que todos os atos do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, subsequentes a esta anuência, ficam desde já **RATIFICADOS**, salvo aqueles que alterem substancialmente o objeto, o quantitativo e o projeto básico.

ITEM	ITEM ATA	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VLR. UNTR.	VLR. TOTAL ANUAL
01	01	39.600	HR	AGENTE APOIO E CONSERVAÇÃO	R\$ 12.35	R\$ 489.060,00
02	05	7.920	HR	OFICIAL DE SERVIÇOS	R\$ 15.88	R\$ 125.769,60
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 614.829,60	

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município – DIORONDON, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis/MT, 13 de outubro de 2021.

RONI MAGNANI
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Ata 10/2021 da Reunião da Comissão de Avaliação – 15 de outubro de 2021, de acordo com a **DECRETO Municipal 9.754, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**, que dispõe em designar membros para compor a *COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS* da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, (Aldir Blanc), que versa sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido em razão da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19). **O valor do montante do saldo residual da Lei Aldir Blanc é de 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**, a presente autorização do uso desse saldo está no decreto 10.751/2021 que insere novas redações na regulamentação federal da Lei Aldir Blanc descritos no sub item *§ 7º Para fins do disposto nos art. 14-A e art. 14-B da Lei nº 14.017, de 2020, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a utilizar, até 31 de dezembro de 2021, o saldo das contas específicas criadas para receber as transferências da União e gerir os seus recursos, desde que respeitadas as competências previstas no art. 2º deste Decreto e observado o disposto no § 7º do art. 10 deste Decreto.*

Ao dia quinze de outubro de dois mil e vinte e um, às 08h00min, os membros da Comissão Municipal, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, localizada na Rua XV de Novembro, 247, Casario – Centro, na cidade de Rondonópolis, no estado de Mato Grosso, com o fim de relatar, discutir e deliberar sobre a aprovação de projetos homologados no EDITAL EMERGENCIAL N° 010/2021 – LEI ALDIR BLANC - “RITMO E ALEGRIA” PROPOSTAS PARA PREMIAÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS DO SETOR DA MÚSICA E DA DANÇA – Lei Aldir Blanc. Iniciados os trabalhos, o senhor Daniel Hortas de Carvalho, membro da comissão, abre a reunião. O primeiro ponto é a apresentação, pelos membros da comissão, dos projetos cadastrados e homologados no pleito deste edital. Cada membro da comissão relatou o projeto, anteriormente distribuído, e procedeu na apresentação de seu parecer. Sendo: DANIEL HORAS DE CARVALHO, avaliou os projetos FESTIVAL DE MÚSICA “ZÉ DAMIÃO”(OSVALDINO DA SILVA MACIEL), que concedeu a seguinte nota 100, FESTIVAL DE DANÇA MUNICIPAL (ANDREIA RODRIGUES DA SILVA MUNARO), que concedeu a seguinte nota 100, CANTA RIO VERMELHO (LUCIANA DOS SANTOS OLIVEIRA), que concedeu a seguinte nota 85, RECITAL DE CANTO “CECILIA OLIVEIRA” (CECÍLIA ARRUDA MOREL DE OLIVEIRA), que concedeu a seguinte nota 70, O membro da Comissão EDILSON JOSÉ PEREIRA, avaliou os projetos FESTIVAL DE MÚSICA “ZÉ DAMIÃO”(OSVALDINO DA SILVA MACIEL), que concedeu a seguinte nota 100, FESTIVAL DE DANÇA MUNICIPAL (ANDREIA RODRIGUES DA SILVA MUNARO), que concedeu a seguinte nota 100, CANTA RIO VERMELHO (LUCIANA DOS SANTOS OLIVEIRA), que concedeu a seguinte nota 85, RECITAL DE CANTO “CECILIA OLIVEIRA” (CECÍLIA ARRUDA MOREL DE OLIVEIRA), que concedeu a seguinte nota 70, A membra da Comissão RENATA FRANCO ANTUNES, avaliou os projetos FESTIVAL DE MÚSICA “ZÉ DAMIÃO”(OSVALDINO DA SILVA MACIEL), que concedeu a seguinte nota 100, FESTIVAL DE DANÇA MUNICIPAL (ANDREIA RODRIGUES DA SILVA MUNARO), que concedeu a seguinte nota 100, CANTA RIO VERMELHO (LUCIANA DOS SANTOS OLIVEIRA), que concedeu a seguinte nota 100, RECITAL DE CANTO “CECILIA OLIVEIRA” (CECÍLIA ARRUDA MOREL DE OLIVEIRA), que concedeu a seguinte nota 89, O membro da Comissão JOELSON PEREIRA DOS SANTOS, com os seguintes Projetos: FESTIVAL DE MÚSICA “ZÉ DAMIÃO”(OSVALDINO DA SILVA MACIEL), que concedeu a seguinte nota 100, FESTIVAL DE DANÇA MUNICIPAL (ANDREIA RODRIGUES DA SILVA MUNARO), que concedeu a seguinte nota 90, CANTA RIO VERMELHO (LUCIANA DOS SANTOS OLIVEIRA), que concedeu a seguinte nota 100,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

RECITAL DE CANTO “CECILIA OLIVEIRA” (CECÍLIA ARRUDA MOREL DE OLIVEIRA), que concedeu a seguinte nota 60. A membra da Comissão NILVAINÉ CASTRO ALVES, com os seguintes projetos: FESTIVAL DE MÚSICA “ZÉ DAMIÃO”(OSVALDINO DA SILVA MACIEL), que concedeu a seguinte nota 100, FESTIVAL DE DANÇA MUNICIPAL (ANDREIA RODRIGUES DA SILVA MUNARO), que concedeu a seguinte nota 99, CANTA RIO VERMELHO (LUCIANA DOS SANTOS OLIVEIRA), que concedeu a seguinte nota 75, RECITAL DE CANTO “CECILIA OLIVEIRA” (CECÍLIA ARRUDA MOREL DE OLIVEIRA), que concedeu a seguinte nota 73. A membra da Comissão ANA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES COSTA, com os seguintes projetos: FESTIVAL DE MÚSICA “ZÉ DAMIÃO”(OSVALDINO DA SILVA MACIEL), que concedeu a seguinte nota 100, FESTIVAL DE DANÇA MUNICIPAL (ANDREIA RODRIGUES DA SILVA MUNARO), que concedeu a seguinte nota 90, CANTA RIO VERMELHO (LUCIANA DOS SANTOS OLIVEIRA), que concedeu a seguinte nota 67, RECITAL DE CANTO “CECILIA OLIVEIRA” (CECÍLIA ARRUDA MOREL DE OLIVEIRA), que concedeu a seguinte nota 62. Após o relato dos membros da comissão passou a decisão sobre deliberação quanto a aprovação dos projetos. Tendo sido enquadrados como aprovados, sendo o projeto na área da música o FESTIVAL DE MÚSICA “ZÉ DAMIÃO”(OSVALDINO DA SILVA MACIEL) com um total de 600 pontos e na área da Dança o FESTIVAL DE DANÇA MUNICIPAL (ANDREIA RODRIGUES DA SILVA MUNARO) que somou a nota 579. Além dos aprovados designou-se também os projetos classificados, em um total de dois projetos sendo eles CANTA RIO VERMELHO (LUCIANA DOS SANTOS OLIVEIRA), que concedeu a nota 512 e RECITAL DE CANTO “CECILIA OLIVEIRA” (CECÍLIA ARRUDA MOREL DE OLIVEIRA), que concedeu a nota 424. Por hora e nada mais havendo a tratar, o condutor da reunião senhor DANIEL HORAS DE CARVALHO, encerra os trabalhos às 09h50min, lavrando a ata e assim que lida e achada conforme, a ata há de ser assinada pelos membros da comissão presentes.

Rondonópolis/MT, quinze de outubro de dois mil e vinte e um.

OS PRESENTES:

DANIEL HORAS DE CARVALHO

EDILSON JOSÉ PEREIRA

RENATA FRANCO ANTUNES

JOELSON PEREIRA DOS SANTOS

NILVAINÉ CASTRO ALVES

ANA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pedro Augusto Carvalho de Araújo
Secretário Municipal de Cultura



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

APROVADOS/CLASSIFICADOS

EDITAL EMERGENCIAL Nº 010 – LEI ALDIR BLANC - “RITMO E ALEGRIA” PROPOSTAS PARA PREMIAÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS DO SETOR DA MUSICA E DA DANÇA					
APROVADOS/CLASSIFICADOS					
	NOME	SEGMENTO	Nº CPF	NOME DO PROJETO	STATUS
1	OSVALDINO DA SILVA MACIEL	MUSICA	926.098.561- 72	FESTIVAL DE MUSICA “ZÉ DAMIÃO”	APROVADO 600
2	ANDREIA RODRIGUES DA SILVA MUNARO	DANÇA	996.520.801- 87	FESTIVAL DE DANÇA MUNICIPAL	APROVADO 579
3	LUCIANA DOS SANTOS OLIVEIRA	MUSICA	030.351.201- 61	CANTA RIO VERMELHO	CLASSIFICADO 512
4	CECÍLIA ARRUDA MOREL DE OLIVEIRA	MUSICA	021.104.291- 94	RECITAL DE CANTO “ CECILIA OLIVEIRA”	CLASSIFICADO 424

Pedro Augusto Carvalho de Araújo

Secretário Municipal de Cultura

Rondonópolis 15 de outubro 2021



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE / INSS

Código de Publicação: 1741/2021

De acordo com a Comunicação de Decisão emitida pelo INSS no dia 23/09/2021, apresentada ao DESOPEM em **18/10/2021**, a favor do servidor **Luiz Mario da Silva**, matrícula nº 178314.5, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, foi concedido Aposentadoria por Incapacidade Permanente Previdenciária (espécie 32), NR 123519423.

Assim sendo, se encerra em 18/10/2021 o procedimento de afastamento ao INSS.

Rondonópolis, 18 de outubro de 2021.

NILSON ALVES DOS SANTOS

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS
ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010,
REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 18/10/2021.**

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 1742/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1555023	Eliane Luiz	Técnico de Enfermagem da Família	<ul style="list-style-type: none">• Prorrogação de Licença Médica – Encaminhada ao INSS a partir do dia 16/10/2021, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença.• A servidora deverá retornar ao DESOPEM mediante decisão do INSS ou no dia 16/11/2021.

Rondonópolis, 18 de outubro de 2021.

NILSON ALVES DOS SANTOS

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS
ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010,
REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 18/10/2021.**

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 1732/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
218189	Laura Lilian Dias da Silva	Agente Comunitário de Saúde da Família	<ul style="list-style-type: none">• Concedidos 15 dias de Licença Médica de competência do município a partir de 12/10/2021.• Encaminhada ao INSS a partir do dia 27/10/2021, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença.• A servidora deverá retornar ao DESOPEM após perícia do INSS.

Rondonópolis, 18 de outubro de 2021.

NILSON ALVES DOS SANTOS

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS
ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010,
REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 18/10/2021.**

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 1743/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
146323	Simone Lima dos Santos	Docente da Educação Infantil	<ul style="list-style-type: none">• Concedidos 15 dias de Licença Médica de competência do município a partir de 14/10/2021.• Encaminhada ao INSS a partir do dia 29/10/2021, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença.• A servidora deverá retornar ao DESOPEM mediante decisão do INSS ou no dia 08/11/2021.

Rondonópolis, 18 de outubro de 2021.

NILSON ALVES DOS SANTOS

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA
MÉDICA REALIZADA NO DIA 18/10/2021.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1723/2021	218839	Janaina dos Santos Costa	Docente	120 dias – a partir do dia 05/10/2021 –Licença Maternidade.
1723/2021	127116	Edineia Ribeiro de Almeida Amâncio	Apoio Instrumental	02 dias – a partir do dia 14/10/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
1723/2021	1555472	Elizet Rocha Ferreira	Docente	01 dia – no dia 14/10/2021 –Licença Médica.
1723/2021	123463	Claudia Camilo Coelho	Docente	01 dia – no dia 14/10/2021 –Licença Médica.
1723/2021	128406	Helena Maria Correia Batista	Docente	01 dia – no dia 14/10/2021 –Licença Médica.
1723/2021	144177	Jeremias Domingos de Freitas	Apoio Instrumental	09 dias – a partir do dia 14/10/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
1723/2021	1555471	Leverson Leone Carmo Silva	Docente	15 dias – a partir do dia 14/10/2021 – Licença Médica.
1723/2021	154113	Maria Auricelia Gomes Rocha dos Santos	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 14/10/2021 –Licença Médica.
1723/2021	108820	Valeria Cristina Negrette da Nobrega Buzatti	Docente	120 dias – a partir do dia 17/10/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
1723/2021	105716	Sidnei Fernandes	Docente	10 dias – a partir do dia 18/10/2021 – Prorrogação de Licença



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

				para Acompanhamento de Pessoa da Família.
--	--	--	--	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1723/2021	160431	Roseny Ferreira	Apoio Instrumental	2 dias – a partir do dia 14/10/2021 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1723/2021	1559106	Geissiane Fernanda Silva Santos	Agente Combates a Endemias	120 dias – a partir do dia 08/10/2021 –Licença Maternidade.
1723/2021	97012	Odete Maria de Freitas Andrade	Agente Combates a Endemias	07 dias – a partir do dia 14/10/2021 – Licença Médica.
1723/2021	211940	Cleide Alves dos Santos	Técnica enfermagem em	01 dia – no dia 15/10/2021 –Licença Médica.
1723/2021	119385	Lucilene Maria de Jesus Oliveira	Auxiliar enfermagem em	01 dia – no dia 15/10/2021 –Licença Médica.

Rondonópolis, 18 de outubro de 2021.

Nilson Alves dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA
MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008
E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.**

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação: 1724/2021

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
134929	Janaina dos Santos Costa	Docente	Educação	60 dias a partir de 29/03/2021 à 27/05/2021

Rondonópolis, 18 de outubro de 2021.

Nilson Alves dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062
DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA 15/10/2021.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1722/2021	124273	Lourival de Oliveira	Agente de Vigilância	07 dias – a partir do dia 09/10/2021 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1722/2021	109894	Rosicleia Monteiro de Matos Caetano	Assistente de Desenvolvimento Educacional	01 dia – no dia 11/10/2021 – Licença Médica.
1722/2021	105910	Eliane Aparecida Ribeiro de Amorim	Docente	60 dias – a partir do dia 13/10/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
1722/2021	141860	Queila Ferreira da Silva	Docente	14 dias – a partir do dia 13/10/2021 – Prorrogação de Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
1722/2021	109029	Joao Salvador de Oliveira	Apoio Instrumental	02 dias – a partir do dia 14/10/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
1722/2021	95613	Liliane Dziachan Marques	Analista Instrumental	01 dia – no dia 14/10/2021 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
1722/2021	110833	Lucilene Maria de Oliveira	Apoio Instrumental	14 dias – a partir do dia 15/10/2021 – Prorrogação de Licença Médica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1722/2021	168041	Saulo Tarso Baier	Técnico Instrumental	02 dias – a partir do dia 13/10/2021 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1722/2021	1556587	Bruno Moschen Flores	Analista Instrumental	15 dias – a partir do dia 13/10/2021 – Licença Médica.
1722/2021	105910	Eliane Aparecida Ribeiro de Amorim	Analista Instrumental	60 dias – a partir do dia 13/10/2021 – Prorrogação de Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1722/2021	1558436	Monalisa Santos de Azevedo Fernandes	Assistente de Acompanhamento de Gestão Administrativa	01 dia – no dia 11/10/2021 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1722/2021	1559126	Flaviane Alves dos Santos	Agente Comunitário de Saúde da Família	14 dias – a partir do dia 08/10/2021 – Licença Médica.
1722/2021	1559185	Simoni Garcia Arantes	Agente Comunitário de Saúde da Família	07 dias – a partir do dia 11/10/2021 – Licença Médica.
1722/2021	41661	Reinaldo Balbino Figueira	Especialista em Saúde	06 dias – a partir do dia 13/10/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
1722/2021	106305	Sara Rogeria Francisco	Especialista em Saúde	03 dias – a partir do dia 13/10/2021 – Licença Médica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

1722/2021	1558228	Adyla Ribeiro de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde da Família	01 dia – no dia 14/10/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
1722/2021	1559152	Camila Lorena Borges de Souza	Agente Comunitário de Saúde da Família	02 dias – a partir do dia 14/10/2021 – Licença Médica.
1722/2021	1558377	Cleonice de Souza	Auxiliar de Consultório Dentário da Família	01 dia – no dia 14/10/2021 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1722/2021	109860	Zanita Pereira de Souza	Apoio Instrumental	10 dias – a partir do dia 13/10/2021 – Licença Médica.

Rondonópolis, 15 de outubro de 2021.

Nilson Alves dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Código de Publicação:1727/2021

A Junta Médica do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, por unanimidade concedeu **aposentaria por invalidez** a partir do dia **09/10/2021**, a servidora **IRENE DIAS VIEIRA** matrícula n.º 88986 lotada na Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo de acordo com a Perícia Médica realizada no dia 15/10/2021.

Rondonópolis, 18 de outubro de 2021

Nilson Alves dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 155/2021

Institui a Comissão Setorial Permanente de Avaliação de Documentos (CSPAD) no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO o artigo 31º da Lei 10.301, de 10 de Junho de 2019, que determina a constituição de uma Comissão Setorial Permanente de Avaliação de Documentos em cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.973, de 25 de outubro de 2013, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, cujo texto regulamenta o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas prima pelo atendimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade bem como pela gestão pública transparente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas a Comissão Setorial Permanente de Avaliação de Documentos, composta pelos membros abaixo descritos, sob a presidência do primeiro:

- I- Caio Lucas Dueti Santos – Matrícula 1557738 - Presidente
- II- Maria Eunice Vieira do Carmo – Matrícula 21237 – Membro
- III- Luiz Eduardo Barbosa Endres – Matrícula 1557737 – Membro



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

Artigo 2º - A Comissão Setorial Permanente de Avaliação de Documentos, em conformidade com a Lei 10.301, de 10 de Junho de 2019 terá as seguintes atribuições:

I – Realizar e orientar o processo de identificação, análise, avaliação e seleção da documentação produzida recebida e acumulada no seu âmbito de atuação, com vistas ao estabelecimento dos prazos de guarda e a destinação final de documentos de arquivo;

II – Analisar a existência de ações judiciais encerradas ou em curso nas quais a Administração Municipal e demais órgãos do executivo municipal figurem como autora ou ré;

III – Elaborar e atualizar Planos de Classificação de Documentos e de Tabelas de Temporalidade de Documentos decorrentes do exercício das atividades-fim de seus respectivos órgãos, bem como, propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação;

IV – Orientar quanto à aplicação dos planos de classificação e das Tabelas de Temporalidades; **VII** – Manter intercâmbio com outras comissões ou grupos de trabalhos, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços, bem como encadear ações;

VII – Coordenar o processo de transferência e recolhimento de documentos ao Arquivo Público Municipal, quando for o caso.

§ 1º Para proceder à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados caberá à Comissão indicar a equipe que procederá à identificação desses conjuntos documentais.

§ 2º Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, as Comissões Setoriais Permanentes de Avaliação de Documentos poderão convocar especialistas e ou colaboradores de outras áreas que possam assessorar e/ou contribuir com subsídios ao melhor desenvolvimento dos trabalhos, dos estudos e das pesquisas técnicas, bem como constituir subcomissões e grupos de trabalho em caráter eventual.

§ 3º Os trabalhos a que se referem esta portaria não serão remunerados e serão prestados sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções e considerados como de serviço público relevante.

§ 4º Os coordenadores das Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos deverão anexar aos documentos a serem enviados, o parecer emitido pela assessoria jurídica do órgão, aprovando a temporalidade e destinação dos documentos, bem como a pertinência das referências legais constantes na Tabela de Temporalidade de Documentos.

Artigo 3º - Quando convocados os membros da comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta portaria.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

Artigo 4º - Revoga-se a Portaria Interna n. 067/2021, a partir da data de 18/10/2021, mantendo-se os atos já praticados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis – MT, 18 de outubro
de 2021.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

**RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/OUTUBRO/2021/SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°: 00000000001/2021 - REFERENTE
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°:
00000000485/2021**

Contratado: 23139 - AMILTON MENDES BASTOS

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Justificativa: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR EM VIRTUDE DE
AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA 29 H/A SEMANAIS, DO
CONTRATO PRIMITIVO DE N° 485/2021, A PARTIR DE 18/10/2021.

Valor: 2.834,32 **Dotação:** 107 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.0118000000

Data da assinatura: 18/10/2021

Prefeito: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO -----

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°: 00000000003/2021 - REFERENTE
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°:
00000000690/2021**

Contratado: 251173 - DAYANA ARAUJO MAIA

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO
PRIMITIVO DE N° 690/2021 A PARTIR DE 17/10/2021.

Nova Vigência: 22/11/2021

Valor: 2.541,12 **Dotação:** 107 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.0118000000

Data da assinatura: 16/10/2021

Prefeito: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO -----

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°: 00000000002/2021 - REFERENTE
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°:
00000000697/2021**

Contratado: 25368 - JANAINA DOS SANTOS COSTA

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM VIRTUDE DE
ESTABILIDADE GESTACIONAL/LICENÇA MATERNIDADE, DO CONTRATO
PRIMITIVO DE N° 697/2021 A PARTIR DE 02/10/2021.

Nova Vigência: 01/02/2022

Valor: 2.541,12 **Dotação:** 107 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.0118000000

Data da assinatura: 01/10/2021

Prefeito: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO -----

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°: 00000000001/2021 - REFERENTE



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°:
00000001147/2021

Contratado: 46123 - CASSIANA APARECIDA MISSAU

Cargo: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE N° 1147/2021 A PARTIR DE 02/10/2021.

Nova Vigência: 30/11/2021

Valor: 2.541,12 **Dotação:** 112 02.011.12.365.2210.2301.3190040000.0118000000

Data da assinatura: 01/10/2021

Prefeito: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO -----

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°: 00000000002/2021 - **REFERENTE**
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°:
00000001177/2021

Contratado: 18945 - MARGARETHE APARECIDA PESSOA AMARAL DIAS

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE N° 1177/2021 A PARTIR DE 10/10/2021.

Nova Vigência: 08/12/2021

Valor: 2.541,12 **Dotação:** 107 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.0118000000

Data da assinatura: 09/10/2021

Prefeito: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO -----

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°: 00000000001/2021 - **REFERENTE**
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°:
00000001184/2021

Contratado: 42489 - THAYNA SANTOS DUARTE GOMES

Cargo: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE N° 1184/2021 A PARTIR DE 09/10/2021.

Nova Vigência: 07/12/2021

Valor: 2.541,12 **Dotação:** 112 02.011.12.365.2210.2301.3190040000.0118000000

Data da assinatura: 08/10/2021

Prefeito: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO -----

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°: 00000000001/2021 - **REFERENTE**
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°:
00000001203/2021

Contratado: 43586 - JOAO VITOR PIRES LIMA DE ALCANTARA NERI

Cargo: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE N° 1203/2021 A PARTIR DE 13/10/2021.

Nova Vigência: 22/12/2021



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

Valor: 2.541,12 **Dotação:**112 02.011.12.365.2210.2301.3190040000.0118000000

Data da assinatura: 12/10/2021

Prefeito: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO -----

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°: 00000000001/2021 - **REFERENTE**
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°:
00000001209/2021

Contratado: 22563 - MARCIA REGINA DANHESE

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO
PRIMITIVO DE N° 1209/2021 A PARTIR DE 06/10/2021.

Nova Vigência: 22/12/2021

Valor: 2.541,12 **Dotação:** 107 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.0118000000

Data da assinatura: 05/10/2021

Prefeito: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO -----

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°: 00000000002/2021 - **REFERENTE**
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°:
00000001274/2021

Contratado: 19292 - SANDRA FRANCISCA SERAFIM

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO
PRIMITIVO DE N° 1274/2021 A PARTIR DE 18/10/2021.

Nova Vigência: 22/12/2021

Valor: 2.541,12 **Dotação:** 107 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.0118000000

Data da assinatura: 17/10/2021

Prefeito: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO -----

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°: 00000000001/2021 - **REFERENTE**
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°:
00000001316/2021

Contratado: 43312 - FABIANA DE SOUZA CAETANO

Cargo: ESTAGIARIO EDUCACAO

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE
COMPROMISSO DE N° 1316/2021 A PARTIR DE 12/10/2021.

Nova Vigência: 31/12/2021

Valor: 1.122,00 **Dotação:** 263 02.005.12.365.2210.2049.3390360000.0101000000

Data da assinatura: 11/10/2021

Prefeito: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO -----

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°: 00000000001/2021 - **REFERENTE**
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°:
00000001322/2021



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

Contratado: 16081 - SIDNEI DA SILVA

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Justificativa: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1322/2021 A PARTIR DE 15/10/2021.

Nova Vigência: 22/12/2021

Valor: 2.541,12 **Dotação:** 107 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.0118000000

Data da assinatura: 14/10/2021

Prefeito: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO -----

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000002/2021 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 00000001322/2021

Contratado: 16081 - SIDNEI DA SILVA

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Justificativa: ADITIVO DE VALOR SUPRESSÃO EM VIRTUDE DA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA 18 H/A SEMANAIS, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1322/2021, A PARTIR DE 17/10/2021.

Valor: 1.759,24 **Dotação:** 107 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.0118000000

Data da assinatura: 16/10/2021

Prefeito: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO -----

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000003/2021 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 00000001322/2021

Contratado: 16081 - SIDNEI DA SILVA

Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Justificativa: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR EM VIRTUDE DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA 24 H/A SEMANAIS, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1322/2021, A PARTIR DE 18/10/2021.

Valor: 2.345,65 **Dotação:** 107 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.0118000000

Data da assinatura: 17/10/2021

Prefeito: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO -----

RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/OUTUBRO/2021/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESCISÃO

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
162/2021	MELISSA NEVES NUNES ANDRADE	R\$ 2.541,12	01/03/2021 A 14/10/2021	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	107/2021



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 162/2021, A PARTIR DE 14/10/2021.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
286/2021	SUELLEN BENVINDA MIRANDA DELAZZERI CASTRO	R\$ 2.541,12	01/03/2021 A 01/10/2021	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	107/2021

RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 286/2021, A PARTIR DE 01/10/2021.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
556/2021	THAIS SILVA RODRIGUES	R\$ 2.541,12	19/03/2021 A 15/10/2021	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	112/2021

RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 556/2021, A PARTIR DE 15/10/2021.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
424/2021	ROSEMAR DOURADO FRANCO	R\$ 2.541,12	01/03/2021 A 15/10/2021	011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB	112/2021

RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 424/2021, A PARTIR DE 15/10/2021.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
988/2021	GRACIELE SILVA ALMEIDA DA LUZ	R\$ 1.122,00	03/08/2021 A 01/10/2021	005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	261/2021

DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 988/2021, A PARTIR DE 01/10/2021.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
1213/2021	AMANDA KAROLINY PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 1.122,00	30/08/2021 A 07/10/2021	005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	263/2021

DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1213/2021, A PARTIR DE 07/10/2021.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
1278/2021	ANDREZA DIAS DE SOUZA	R\$ 1.122,00	09/08/2021 A 14/10/2021	005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	263/2021



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1278/2021, A PARTIR DE 14/10/2021.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
1233/2021	JOSELIA SILVA MARINHO	R\$ 1.122,00	25/08/2021 A 01/10/2021	005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	263/2021

DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1233/2021, A PARTIR DE 01/10/2021.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
850/2021	LUCIENE RIBEIRO DA SILVA	R\$ 1.122,00	05/08/2021 A 07/10/2021	005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	263/2021

DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 850/2021, A PARTIR DE 07/10/2021.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
1099/2021	LUCIVANIA DOS SANTOS	R\$ 1.122,00	11/08/2021 A 14/10/2021	005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	263/2021

DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1099/2021, A PARTIR DE 14/10/2021.

CONTRATO	NOME	VENCIMENTO MENSAL	PERÍODO DO CONTRATO	SECRETARIA	REDUZIDO
856/2021	MARTA REGINA LOPES CAVALCANTE BARROS	R\$ 1.122,00	05/08/2021 A 18/10/2021	005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	263/2021

DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 856/2021, A PARTIR DE 18/10/2021.

Rondonópolis, 18 de outubro de 2021.

Lorrayne Silveira Lopes
Gerente de Departamento de Gestão de Pessoas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 305 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 563/2021, firmado com a empresa **CODER** e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **THAIRON MARTINS FONSECA**, Engenheiro Civil, CREA nº **MT032716**, servidor público desta Secretaria, matrícula nº **1558570**, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 563/2021**, celebrado entre a empresa **CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, CNPJ sob o nº 03.940.848/0001-99 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **Controle de emergencial de erosão, localizada na Marginal – Br 163, Km 116 + 900 metros , no Município de Rondonópolis – MT**, com prazo de vigência 11/02/2022.

Art. 2º - Designar o servidor **ALISSON AUREO FERNANDES**, Engenheiro Civil, CREA **MT032620**, servidor público desta Secretaria, matrícula nº **1559435**, para exercer a função de Fiscal de Contrato **substituto**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis - MT, 15 de outubro de 2021.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Secretária Municipal de Infraestrutura



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 02/2021/SMS, REFERENTE AO
CONTRATO PRIMITIVO Nº. 4803/2013

RELATÓRIO FINAL

Aos 5 dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e um (2021), às 15 horas, reuniram-se na sala da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rondonópolis, os servidores MILENE DOS REIS MAIA (Matrícula 169544), THAÍS DOS SANTOS SANTANA (1555307) e SHEDY ROSA DEAMBROSIO (Matrícula 1556595), sob a Presidência da Primeira, nomeados conforme Portaria nº. 373/2021, de 26/07/2021 (DIORONDON nº. 4984, de 13/07/2021 – fl.7), com objetivo de elaborar o Relatório Final relativo às irregularidades verificadas no Contrato nº. 4803/2013, firmado com a empresa **S.P.MARTINS-ME, CNPJ: 04.307.089/0002-75.**

Trata-se do Contrato nº. 4803/2013 (12º Termo Aditivo), celebrado entre o Município de Rondonópolis e a empresa S.P. MARTINS-ME, tendo como objeto a execução da obra para construção da base para caixa d'água e reforma do antigo prédio da Secretaria Municipal de Saúde para implantação do Centro de Saúde Guanabara.

Ato contínuo, em análise ao extrato do Diorondon nº. 4087, de 27/11/2017, verifica-se que o contrato em tela teve aditivo de prazo de 06 (seis) meses de execução e 10 (dez) meses de vigência, portanto, o contrato findou-se em meados de setembro de 2018, estando portanto, dentro do período de garantia contratual (Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo, alínea “Z” – página 4¹).

Salienta-se que, no referido prédio, atualmente funciona as instalações do Serviço de Atendimento Especializado – SAE, no qual se prestam atendimentos exclusivos a pacientes com HIV/AIDS, Hepatites Virais, Tuberculose, Hanseníase, Outras Infecções e Microcefalia.

No dia 25/02/2021, conforme Ofício nº. 57/SAE/2021, a Coordenadora do SAE, Sra. Flávia Renata Tolosa, comunicou o então Secretário Municipal de Saúde, acerca dos problemas na estrutura física da unidade.

Nessa toada, no dia 12 de julho de 2021, em vistoria realizada por engenheiro civil desta Secretaria, acompanhado pelo atual Secretário Municipal de Saúde, Alfredo Vinicius

¹ A contratada responderá durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, conforme prevê no código civil brasileiro em seu art.618, caput.”



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

Amoroso, conforme laudo anexo às fls.11/16, constatou-se vícios e defeitos, tais como, deslocamento do reboco da laje, afundamento do contrapiso e vazamento da caixa d'água.

Ato contínuo, foi expedida Notificação Extrajudicial (fl.6-v) para que, no prazo máximo de 72 horas a contar do recebimento, requerer a presença de profissional da construtora, bem como do Fiscal de Contratos, para análise dos defeitos e posterior reparo dos mesmos, bem como apresente resposta a referida Notificação Extrajudicial.

Saliento que, a Notificação Extrajudicial em tela foi devidamente publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON-e nº. 4984 de dia 13/07/2021 (páginas 25/26). Outrossim que no dia 15/07/2021, servidor desta Secretaria deslocou-se até o endereço da empresa S.P. MARTINS, situado na Avenida Marechal Rondon, nº. 1208, Sala 1, Bairro Centro, em Rondonópolis, para realizar a intimação dos representantes da construtora, todavia, não logrou êxito, uma vez que não havia nenhuma empresa/escritório funcionando no local.

Nesse ínterim, o presente processo foi instaurado pela Portaria nº. 373/2021, de 26/07/2021 (fls.02/05), ocasião em que fora expedida Notificação Extrajudicial para apresentar Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exercendo o seu direito constitucional de contraditório e ampla defesa (fls.89/91).

A Notificação Extrajudicial do Processo Administrativo nº 02/2021 à contratada, foi publicada no Diário Oficial Diorondon nº. 5.003, de 09/08/2021 (fls.93/99), bem como por duas oportunidades (fl.100) tentou-se intimar pessoalmente o representante da empresa, entretanto, ambas sem êxito, vez que, o endereço da empresa requerida apresenta-se incerto e não sabido, mesmo estando declarado na Receita Federal, bem como no bojo de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público em seu desfavor.

Nesse espeque, determinou-se a intimação da empresa por edital, o qual foi veiculado no Diorondon por três oportunidades, quais sejam: 1) Diorondon nº. 5.014, de 24/08/2021 (fl.105); 2) Diorondon nº. 5.029, de 15/09/2021 (fl.109) e; c) Diorondon nº. 5.040, de 30/09/2021 (fl.113).

É a síntese necessária.

Constata-se que, a atitude da empresa ora Requerida não deve ser suportada, vez que logrou-se vencedora em processo licitatório, assim tendo surgido os defeitos dentro do prazo de garantia, a culpa do construtor é presumida por lei.

Nesse espeque, caso não sejam sanados os vícios/defeitos apontados, tal conduta poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no documento firmado e no art. 87 da Lei 8.666/93.

Em razão destes fatos, a contratada em conformidade com o que dispõe o art.618 do Código Civil, bem como pelo Contrato nº. 4803/2013 responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo de cinco anos.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA

a). Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

(...)

z) A contratada responderá durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais do solo, conforme prevê no código civil brasileiro em seu art.618, caput.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a Contratante, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal de nº. 8.666/93.

(...)

Salienta-se que, a empresa que resolve entrar em uma licitação, deve ter a consciência empresarial de que precisa arcar com o compromisso assumido, sobretudo, no caso em tela, que trata-se de uma unidade de saúde de extrema importância para manutenção das ações desta Secretaria, sendo certo que sua falta, irá acarretar prejuízos e desgastes de toda monta, para a gestão, e principalmente para o usuário do SUS.

Nesse ínterim, a Lei nº 8.666/93, em seus Artigos 77 e seguintes, indica as providências nos casos de descumprimento dos contratos, com destaque para os Incisos I e IV do Artigo 78:

“**Art. 77.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;”

Assim, considerando a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido.

Outrossim, cumpre ressaltar que como garantia à continuidade, o particular contratado pelo ente estatal tem o dever de manter a prestação do serviço, mesmo diante do inadimplemento da Administração Pública.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

Nesse sentido devem ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes, da mesma lei:

“**Art. 86.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”

“**Art. 87.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada.”

Diante das argumentações acima expendidas, essa Comissão conclui que a desídia da empresa acima mencionada fere frontalmente às disposições dos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, bem como das Cláusulas Décima Quinta e Sexta, ambas do Contrato nº. 4803/2013.

Por fim, recomenda ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, considerando que o Contrato nº. 4803/2013, já não está mais vigente, todavia, está no período de garantia quinquenal, a adoção das seguintes medidas:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

- 1) Pagamento de multa no valor de **R\$ 27.742,56 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**² com vencimento no quinto dia do mês subsequente ao da condenação, devidamente atualizado pelo índice do INPC, e acrescido dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês;

- 2) **Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal**, pelo período de 02 (dois) anos, com fundamento na Cláusula Décima Terceira, incisos III e IV, do Contrato nº. 4803/2013 e art.87, III, da Lei nº. 8666/93.

É o relatório, que submetemos à consideração superior do Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde.

Rondonópolis/MT, 18 de outubro de 2021.

MILENE DOS REIS MAIA
Presidente – Matrícula 169544

THAÍS DOS SANTOS SANTANA
Membro – Matrícula 1555307

SHEDY ROSA DEAMBROSIO
Membro - Matrícula 1556595

² O cálculo da multa considerou a Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Segundo, a fim de incidir 20% do valor global do contrato (R\$ 346.782,02), tendo em vista, que os vícios levantados pela equipe técnica da Engenharia, correspondem a 19,69% da obra.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 02/2021/SMS, REFERENTE AO
CONTRATO PRIMITIVO Nº. 4803/2013

Contratada: S.P.MARTINS-ME, CNPJ: 04.307.089/0002-75.

Assunto: Contratos de empreitada - solidez e segurança do trabalho – garantia quinquenal.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Adoto, como razões de fundamentação o relatório da comissão processante, pela aplicação de todas as penalidades previstas, para que o Município não seja prejudicado, mas também que sirva de caráter pedagógico as empresas que tratam os contratos públicos de forma tão negligente.

PELO EXPOSTO, ante o devido processo administrativo legal realizado, DECIDO pela aplicação da sanção à empresa contratada **S.P.MARTINS-ME, CNPJ: 04.307.089/0002-75**, nos seguintes termos:

1) Pagamento de multa no valor de R\$ 27.742,56 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)³ com vencimento no quinto dia do mês subsequente ao da condenação, devidamente atualizado pelo índice do INPC, e acrescido dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês;

2) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo período de 02 (dois) anos, com fundamento na Cláusula Décima Terceira, incisos III e IV, do Contrato nº. 4803/2013 e art.87, III, da Lei nº. 8666/93.

Publique-se a presente nos meios oficiais, e intime-se a empresa penalizada para, querendo, recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis. Com recurso, remeter os autos para apreciação e julgamento da autoridade competente. Após esgotados os prazos recursais, remetam-se os autos sequencialmente as seguintes providências:

³ O cálculo da multa considerou a Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Segundo, a fim de incidir 20% do valor global do contrato (R\$ 346.782,02), tendo em vista, que os vícios levantados pela equipe técnica da Engenharia, correspondem a 19,69% da obra.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

- a) À Secretaria Municipal da Receita para que seja efetivado o lançamento da multa e a inscrição do respectivo Crédito Não Tributário em Dívida Ativa;
- b) Seja emitida a respectiva Certidão de Dívida Ativa – (CDA) e encaminhada à Procuradoria Fiscal do Município - (PFM) para a necessária cobrança judicial do Crédito Não Tributário contra os responsáveis;
- c) Que a PFM junte aos autos cópia da referida CDA e da comprovação da propositura da ação judicial cabível;
- d) Posteriormente envie os autos ao Departamento de Compras para as providências que julgar necessárias, especialmente da anotação de impedimento de licitar por dois anos;
- e) Após cumpridas as determinações proceda-se o arquivamento do processo.

É a decisão.

Rondonópolis – MT, 18 de outubro de 2021.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

PORTARIA Nº 064 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021
Dispõe sobre a designação de representante da secretaria para acompanhamento e fiscalização de contrato.

LINDOMAR ALVES DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual.
CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 01/2019 Versão II, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato no âmbito do Poder Executivo.

RESOLVE

Art. 1º – Designar a Sra. ALINE DE SOUZA NUNES inscrita no CPF 030.120.011-40 servidora pública lotada nesta Secretaria, matrícula Nº 1552966, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização de Ata de Registro de Preço Nº 250/2021 com vigência de 30/08/2021 A 30/08/2022 com a empresa **PADARIA PÃO DOCE PÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 24.504.020/0001-68 no município de Rondonópolis, para **FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, nesta cidade no Município de Rondonópolis-MT.**

Art. 2º - Fica designado como fiscal de Ata de Registro de Preço suplente a servidora DUCÍLIA BRITO ORMOND PORTELA inscrita no CPF 883.852.131-04 servidora pública lotada nesta Secretaria, matrícula Nº 137197.

Art. 3º – Esta portaria tem validade considerando os prazos contratuais e dilações de prazos casos necessários e devidamente justificadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo deus efeitos a 20 de setembro de 2021.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições ao contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

LINDOMAR ALVES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO
PORTARIA 29196/2021



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

Resolução nº 125 de 18 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a cedência do servidor Osmarino Teodoro de Melo, para prestar serviços na Prefeitura Municipal de Rondonópolis/Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

O senhor **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e a senhora **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal c/c artigo 13 do Estatuto Social e as demais normas aplicáveis, resolvem:

Art. 1º - Autorizar a cedência, mediante solicitação, do servidor Osmarino Teodoro de Melo, matrícula nº 1421, para prestar serviços à Prefeitura Municipal de Rondonópolis/Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, com ônus para o órgão de origem, obedecendo carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com autorização de cumprimento de horas extras, ante o disposto na Lei nº 11.240, de 23 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.848 de 29 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 18 de outubro de 2021.

Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Presidente

Darciadaiany dos Santos Paes
Diretora Administrativa e Financeira

Débora Larissa Dias de Souza
Gerente de Departamento Jurídico
OAB/MT nº 16.176



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

**O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE
RONDONÓPOLIS**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021.

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação em epígrafe, sessão pública realizada no dia 23/09/2021 às 09h00 (horário de Brasília) endereço eletrônico:bilcompras.com, tendo como objeto: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO MOTOBOMBA E CONJUNTO ROTATIVO/BOMBANTE PARA A BOMBA 14/18 "A" / 14QL 18 "A" PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, COM RECURSO PRÓPRIO.**” Que após análise detalhada da(s) proposta(s) e documento(s) para habilitação apresentada(s) pela(s) empresa(s) participante(s), fora(m) considerada(s) Classificada(s), Habilitada(s) e Vencedora(s) do presente certame a(s) seguinte(s) empresa(s): **LOTE 01 - TAF EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME**, com o valor de **R\$821.000,00**. **LOTE 02 - TAF EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME**, com o valor de **R\$189.000,00**.

Rondonópolis-MT, 18 de outubro de 2021.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

Edital de convocação para registro de chapas concorrentes à eleição da Diretoria da União das Associações de Moradores dos Bairros da Região Salmem – UNISAL.

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz publicar o presente edital que regulamenta o processo eleitoral para concorrer às eleições unificadas da Diretoria da **União das Associações de Moradores dos Bairros da Região Salmem – UNISAL**, devidamente aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de julho de 2021.

Das Disposições Gerais

Art. 1º - A eleição somente se dará por meio de chapas integralmente compostas, observadas as disposições estatutárias, bem como as exigências deste edital.

Parágrafo Único - Todo o processo eleitoral será coordenado pela atual Comissão Eleitoral, eleita pela Assembleia Geral Extraordinária, devidamente constituída e aprovado o presente Edital em Assembleia, de acordo com a lista de presença em anexo.

Da Composição e Inscrição das Chapas

Art. 2º - As chapas candidatas ao pleito eleitoral deverão apresentar obrigatoriamente os nomes completos dos candidatos para todos os cargos previstos no Estatuto Social, conforme formulário próprio da UNISAL, com treze membros, todos devidamente identificados, com pelo menos 02 (dois) documentos (RG e CPF), ou outros em falta de um desses, acompanhados de comprovante de endereço, estado civil, profissão, as respectivas assinaturas dos integrantes.

§1º – haverá cobrança de taxa para inscrição, no valor de R\$200,00 (duzentos reais) para cada chapa;

§2º – o valor total das inscrições será integralmente revertido para os custos das eleições;

§3º – Mediante prestação de contas, realizada pela Comissão Eleitoral, havendo sobra de valores, serão entregues ao representante da chapa vencedora. Havendo necessidade de complementação, o custeio será desembolsado pela chapa vencedora.

§4º – Além dos documentos elencados no *caput* do artigo 2º, é obrigatória a apresentação das certidões negativas cíveis e criminais, em sede de 1º e 2º Grau, emitida pelo TJ/MT.

Art. 3º - Poderão votar e serem votados presidentes e vice-presidentes e ex-presidentes e ex vice presidentes, em conformidade com o artigo 35, do Estatuto Social da UNISAL;

Parágrafo único: considerando o período pandêmico, em virtude do Corona Vírus, não foram realizadas Assembleias Gerais, obedecendo os Decretos Municipais, excepcionalmente, fica dispensado o critério de participação.

Art. 4º - Após a publicação do presente Edital em Diário Oficial do Município de Rondonópolis, a Comissão Eleitoral deverá publicar em 03 (três) dias úteis a lista de aptos a votarem e serem votados, considerando o acervo da UNISAL.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

§1º - Caso não conste o nome em lista, deverá a parte interessada apresentar a Ata de Eleição e posse que comprove sua situação de presidente, vice-presidente, ex-presidente e/ou ex vice-presidente de entidade filiada à UNISAL, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

§2º - Caso não possua a respectiva ata de eleição e posse, deverá a parte interessada apresentar a qualificação da respectiva Diretoria, bem como o período de mandato e indicação da entidade filiada à UNISAL para lavratura e reconhecimento.

§3º - No caso de entidades não filiadas, o prazo para requerimento e apresentação de atas é de 15 (quinze) dias úteis;

§4º - Após o término do prazo, a Comissão Eleitoral publicará no dia seguinte, a lista definitiva de votantes aptos, considerando os requerimentos.

§5º - O prazo para impugnação dos votantes será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da lista definitiva dos votantes.

Art. 5º - O registro de chapas se dará no período de 10 (dez) dias uteis, contados após a publicação da lista definitiva de aptos a votarem e serem votados, em dias úteis, das treze às dezessete horas, na sede do Conseg da Região Salmen, situada à Rua Juriti, nº 2627, Parque Universitário, Rondonópolis/MT;

Art. 6º - O número da chapa será definido pela ordem de registro entregue, acompanhado do nome do (a) respectivo candidato a Presidente.

Art. 7º - As chapas inscritas serão publicadas no Diário Oficial de Rondonópolis, constando o nome do (a) Presidente e respectivo número da chapa, ficando à disposição de interessados para consulta todos os pedidos de inscrição.

Art. 8º - Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à realização da eleição, ou ficando dispensado, no caso de supressão pela Comissão Eleitoral, a comprovação de endereço dos votantes.

Da Impugnação das Chapas

Art. 9º - As chapas inscritas que não atenderem em sua integralidade as exigências do presente edital, bem como não observarem os requisitos estatutários, serão impugnadas pela comissão eleitoral.

Art. 10º - São passíveis de impugnação pela Comissão Eleitoral e posterior indeferimento as seguintes condições:

I - Membros(s) de chapa(s) que integrar mais de uma chapa, ou morador fora da área de abrangência da UNISAL será(ao) eliminado e a(s) chapa(s) notificada(s) para sua substituição;

II – Falso endereço de quaisquer membros de chapas;

III – Formulário de Inscrição incompleto ou ilegível;

IV – Ausência de comprovante de endereço.

Art. 11º - A impugnação de chapa registrada deverá obrigatoriamente se dar na forma escrita, constando fatos, fundamentos e comprovação que motivem tal procedimento e devidamente assinada, vedada o anonimato.

Parágrafo único: após a publicação das chapas inscritas, o prazo para impugnação é de 02 (dois) dias úteis.

Art. 12º - Falso endereço de concorrente constatado após a eleição será dirimido pela Comissão Eleitoral, por sua iniciativa ou por interessados mediante denúncia por escrito.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

Art. 13º - Eventuais denúncias serão apuradas pela Comissão Eleitoral, cujas decisões serão publicadas no Diário Oficial e afixadas no mural da entidade e ainda disponibilizadas a pedido por escrito, estabelecido o prazo de recurso e garantido o contraditório e ampla defesa.

Art. 14º - O julgamento de todas as impugnações se dará no primeiro dia útil posterior ao término do prazo para impugnação, quando a Comissão Eleitoral se reunirá, para deliberar recursos argüidos por interessados sobre possíveis irregularidades neste processo de registros de chapas.

Art. 15º - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis do corrente ano para recursos de chapas indeferidas em relação ao processo de eleição, considerando a publicação no Diário Oficial de Rondonópolis.

Da Eleição

Art. 16º - A eleição com mais de uma chapa concorrentes será realizada com cédulas de papel, identificadas com o nome do votante em processo de eleição, os quadrados para sinalização da opção do votante, os números das chapas e nomes dos candidatos a presidência, que deverá ter assinatura do presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 17º - O horário de eleições será 08:00HS da manhã às 16:00HS da tarde, realizada no primeiro domingo posterior após findos os prazos estabelecidos no presente regulamento.

Art. 18º - A posse efetiva dos eleitos se dará imediatamente após o término da apuração pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - Ficam convocados todos os presidentes, vice-presidentes, ex-presidentes e ex vice-presidente das Associações de Moradores filiadas.

Art. 20º - Caso presidentes, vice-presidentes, ex-presidentes e ex vice-presidente das Associações de Moradores não filiadas à UNISAL, porém, inseridos em área de abrangência da Região Salmem desejem participar do pleito, deverão manifestar por escrito, através de formulário devidamente assinado, apresentando ainda a respectiva ata de eleição e posse comprobatória da ocupação do cargo de presidente ou vice presidente.

Jaime Gonçalves de Araújo
Presidente da Comissão Eleitoral



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

PORTARIA Nº 2.689 - DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Portaria n.º 2.675/2021, que dispõe sobre a nomeação da comissão eleitoral do IMPRO, acerca da nomeação da servidora **NADIR ALVES PAIVA** como representante do SISPMUR e dá outras providências.

ROBERTO CARLOS CORRÊA DE CARVALHO, Diretor Executivo do IMPRO - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis/MT, e **ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ**, presidente do Conselho Curador IMPRO - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis/MT, do no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.614 de 25/08/2005, especialmente os artigos 75 e 76,

CONSIDERANDO que a condução e organização das eleições gerais incumbem a uma comissão eleitoral, nos termos parágrafo 1º, do artigo 75, da Lei Municipal n.º 4.614/2005;

CONSIDERANDO que o Ofício n.º 177/2021 do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SISPMUR, que solicita a substituição do seu representante, o servidor **FABIO BATISTA RODRIGUES**, pela servidora **NADIR ALVES PAIVA**, matrícula 88420, para compor a comissão eleitoral;

RESOLVEM:

Artigo 1º Nomear a servidora **NADIR ALVES PAIVA**, para compor a Comissão Eleitoral do IMPRO – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis-MT, na qualidade de representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SISPMUR, em substituição do servidor **FABIO BATISTA RODRIGUES**.

Artigo 2º A servidora **NADIR ALVES PAIVA** fica automaticamente destituída da função de suplente do representante dos Servidores Ativos e Inativos da Comissão Eleitoral do IMPRO.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 11 de outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis, 18 de outubro de 2021.

ROBERTO CARLOS CORRÊA DE CARVALHO
Diretor Executivo do IMPRO

ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
Presidente do Conselho Curador do IMPRO

Registrada neste Instituto,
publicada no DIORONDON-e na
data supra e afixada no lugar
público de costume.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

A diretora executiva do SERV SAUDE – Instituto de assistência a saúde dos servidores públicos municipais de Rondonópolis, estado de Mato grosso, em conformidade com o inciso VI, art. 43 da lei 8.666/93 e alterações posteriores **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o processo de **EDITAL DE CREDENCIAMENTO/ INEXIGIBILIDADE 01/2021**.

Sendo apta para credenciamento e posterior contratação as seguintes Pessoas Jurídicas:

CABETTE MEDICINA LTDA CNPJ Nº 32.077.526/0001-66 para prestação de serviços médicos na especialidade de clínico geral: consultas e procedimentos. Código TCE MT 0004678 Item 841. Valor Global do contrato R\$ 60.000,00.

LANA GLEYCE ARAUJO CNPJ Nº 25.074.406/0001-40 para prestação de serviços médicos: consultas, exames e procedimentos. Código TCE MT 0006287 Itens 392. Valor Global do contrato R\$ 100.000,00.

Rondonópolis – MT 18 de outubro de 2021.

JACILENE SANTOS SILVA

Diretora Executiva do Serv Saúde



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

RESOLUÇÃO nº 126 de 18 de outubro de 2021.

Dispõe sobre designação de funcionário em substituição, para assumir as funções do gerente Aldino José Soret Hunger, durante seu período de férias.

O (a) senhor (a) **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, Diretor Presidente e **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal, artigo 13 do Estatuto Social e as demais normas aplicáveis, resolvem:

Art. 1º - Designar o funcionário Junio Pereira da Silva, matrícula 1394, para assumir todos os encargos voltados ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, que sejam de responsabilidade do gerente Aldino José Soret Hunger, em razão do afastamento do mesmo por motivo de férias, pelo período compreendido entre os dias 18/10/2021 à 01/11/2021.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 18 de outubro de 2021.

Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Presidente

Darciadaiany dos Santos Paes
Diretora Administrativa e Financeira

Débora Larissa Dias de Souza
OAB/MT nº 16.176
Gerente de Departamento Jurídico



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 333/2021

Pregão Eletrônico Nº 71/2021

Aos 18 dias do mês de Outubro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a)**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA		CNPJ 34.597.955/0007-85
Endereço RUA B		Nº 1435
Beirrio DISTRITO INDUSTRIAL	Cidade CUJABA	CEP 78098280
Representante Legal		CPF 009.032.611-38
Email GRAZIELA_PERUZZO@PRAXAIR.COM		Telefone 6536111200

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	837	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL Detalhamento CILINDRO DE 10 M3.	CILINDRO 10,000 M	WHITE MARTINS W	21020,00	18,9300	397.908,60
3	838	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL Detalhamento CILINDRO PP 1 M3.	CILINDRO 1,000 M	WHITE MARTINS W	1403,00	123,3000	172.989,90
1	1669	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL Detalhamento CILINDRO PP 2 M3.	CILINDRO 2,000 M	WHITE MARTINS W	400,00	63,1000	25.240,00
TOTAL						596.138,50	

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022
 Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1/3



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 71/2021.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 71/2021.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 71/2021.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 71/2021 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Prefeito(a)

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Ata de Alteração do Estatuto da Associação Rondonopolitana de Proteção Ambiental – ARPA. Ao segundo (02) dia do mês de junho de dois mil e vinte e um (2021) às 19h08min, após decorridos 08 minutos, inicia-se a primeira reunião extraordinária da Associação Rondonopolitana de Proteção Ambiental - ARPA, por vídeo conferência (Plataforma GoogleMeet). A apresentação, discussão e aprovação do 4º Estatuto da ARPA ocorreu durante a 1ª Reunião Extraordinária, sendo apresentada na pauta: V – Apresentação da atualização do novo Estatuto e Aprovação. Após o Sr. Presidente Reginaldo Corrêa dar as boas-vindas aos associados presentes, tendo como conferência de quórum, os seguintes associados: Reginaldo Corrêa da Silva, Gustavo Bouvie de Oliveira, Higor Hoffmann, Marcos Roberto Baptista Vasconcelos, Paulo Ferreira de Moura Junior, Maria Regina de David Carnevali, Acsa Borghetti da Silva, Sérgio Henrique Moraes da Silva, Milly Sirqueira Cardinal de Almeida e Jhenyfer Antonely Fonseca dos Reis. O Sr. Presidente convoca o Grupo de Trabalho, composto pelos membros da Diretoria para que apresentassem as modificações e atualizações do 4º Estatuto. O então 1º Secretário Higor Hoffmann inicia a discussão falando da necessidade da atualização do endereço da sede da ARPA, uma vez que a antiga sala não está em utilização, comunicando a todos que o GT optou por deixar o endereço do representante legal, como sede da ONG. Também foi ressaltado a necessidade da inclusão de dois (02) parágrafos, no Capítulo 3 – Seção I, o qual se refere a necessidade de realizar o controle e patrimônio dos bens adquiridos, além da inclusão de um (01) parágrafo no Capítulo 4 – Seção I, que trate da gestão e controle dos associados e no mesmo capítulo, na Seção IV reportando sobre a exclusão de associados não participativos e os critérios discriminados para que o associado se enquadre no quadro de não participativo. No Capítulo V, Seção I Artº 13 que trata sobre a Estrutura Orgânica da Associação foi discutido a mudança da Diretoria de dois (02) anos (biênio) para três (03) anos (triênio), diminuindo demandas de mudanças de titularidades, certificações e tramites cartoriais e bancarias, o que influencia diretamente em uma economia de recursos para as questões administrativas e aumenta o tempo de atuação da Diretoria, para que consigam realizar uma gestão mais estruturada e participativa. Ainda no Capítulo V foi comunicado a necessidade da inclusão de dois (02) parágrafos, falando sobre a substituição dos associados em casos de saúde, óbitos ou motivos eleitorais e que a devida aprovação de substituição deverá ocorrer mediante assembleia. Continuando a Seção II do Capítulo V foi acrescentado o parágrafo único em que diz, que a ARPA adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, para

(P)

y

[Handwritten signatures and initials]

Digitalizado com CamScanner



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

colibir a obtenção, de forma individualizada ou coletiva, de benéficos e vantagens pessoais, decorrentes da sua participação em processos decisórios, resguardando assim os direitos legais da Associação. Sobre as atribuições do Vice-Presidente que constam no Capítulo V, Seção II Artº 23, o Grupo de Trabalho achou melhor transferir seus deveres para o 1º e 2º Secretários, pois as práticas não condiziam com o papel de Vice-Presidente, sendo assim atribuído que compete ao Vice-Presidente no exercício de suas funções e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos. Sobre as eleições, as quais constam no Capítulo VII, todos acharam melhor substituir o voto secreto, deixando em aberto o método de votação, desde que seja realizado em assembleia e que o método escolhido seja aceitado por todos. Foi adicionado no Capítulo VIII, o qual trata sobre as Disposições Gerais, Artº 36 que a Associação poderá ser extinta por deliberações 50% +1 de seus associados efetivos, em assembleia geral, convocada, especialmente para esta finalidade. Por fim, foi ressaltado a necessidade do registro e a publicação deste 4º Estatuto no Diário Oficial do município, sendo alterado o Artº 38 do Capítulo IX. Não havendo mais alterações sobre o conteúdo do Estatuto, o Sr. Reginaldo Corrêa colocou em votação o Novo Estatuto, pedindo para que todos aqueles que não concordassem com o que foi descrito se manifestasse. Não havendo manifestações, a Assembleia Geral aprovou por unanimidade o Novo Estatuto da Associação Rondonopolitana de Proteção Ambiental – ARPA. O Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário, Sr. Higor Hoffmann que redigisse a ATA, assim como o texto do Novo Estatuto, com as correções apresentadas durante a 1ª reunião extraordinária e pediu para que fosse registrado no cartório do terceiro ofício. Nada mais havendo a tratar sobre esse assunto, o Sr. Presidente declarou a pauta encerrada e que eu, 1º Secretário, lavrei a presente ata, o qual será assinada por todos os associados presentes.

Handwritten signatures and initials:
- Reginaldo (with "Reginaldo" written above)
- Higor Hoffmann (with "Higor Hoffmann" written above)
- Reginaldo (with "Reginaldo" written above)
- Gustavo Barros de Oliveira (with "Gustavo Barros de Oliveira" written below)
- Rub F. de Moraes Jr. (with "Rub F. de Moraes Jr." written below)
- Other illegible signatures and initials.

Digitalizado com CamScanner



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

**ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ARPA
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – ARPA é uma organização não governamental sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado e com caráter de entidade de pesquisa e fomento ao desenvolvimento sustentável, apoio em projetos educativos, científicos, culturais e ambientais, sendo regida pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo 1º - A entidade usará a denominação Associação Rondonopolitana de proteção ambiental e adotará a sigla “ARPA”.

Parágrafo 2º - A Associação Rondonopolitana de Proteção Ambiental – ARPA, terá como sede o endereço do representante vigente definido pela última eleição realizada, localizado na Rua D, Quadra 06, Casa 16, nº 466, Conjunto Habitacional Lúcia Maggi, CEP 78.731-020, no município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, podendo ser alterado a qualquer momento mediante aprovação em Assembleia.

Parágrafo 3º - A associação não distribuirá, entre os seus associados, conselheiros, diretores, prestadores de serviços ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objeto social.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - Constituem finalidades e objetivos da associação:

I – Trabalhar pela conservação e preservação do meio ambiente, estimulando a participação ativa da comunidade.;

II – Buscar a integração dos seus programas com órgãos oficiais que atuam no campo social, ambiental e educacional para melhor atender a sociedade mato-grossense, por meio de convênios, parcerias, contratos ou outros instrumentos similares;

III – Buscar parcerias ou prestação de serviços junto a organizações privadas ou públicas, nacionais e/ou internacionais, a fim de captar recursos, executar projetos, treinamentos, cursos, capacitação, congressos e outros eventos pertinentes ao seu objeto social;

1
Digitalizado com CamScanner



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

IV – Promover ações para proteger, defender e desenvolver estudos e pesquisas sobre o meio ambiente e a ecologia buscando ou apoiando tecnologias produtivas e/ou sócio adequadas para o uso racional dos recursos naturais.

V – Colaborar, através de acordos e/ou convênios de cooperação técnico- científica e financeira em projetos que visem minimizar os impactos socioambientais e climáticos.

VI – Promover o desenvolvimento humano, contribuindo para a solução de problemas socioambientais da região sul do Estado e dos biomas do Estado de Mato Grosso em geral.

VII – Estimular, incentivar, subsidiar e promover a produção para impressos e outros meios de divulgação de informações técnico – científicas e sociais e de educação ambiental visando o acesso do público ao conhecimento gerado, nas áreas de interesse da associação.

VIII – Auxiliar, através de participação do conselho, projetos e ações, a consolidação da agenda local, do plano diretor participativo entre outras ações que promovam o desenvolvimento sócio – econômico – ambiental, assim como intensificar os conhecimentos em educação ambiental, visando a sustentabilidade do ambiente amazônico, do cerrado e do pantanal.

IX – Estimular e apoiar a criação de unidades de conservação ambiental, nos níveis Federal, Estadual, Municipal ou Privada.

Artigo 3º - Para atingir suas finalidades e objetivos, a ARPA colocará em prática atividades diversas, tais como:

I – Ministrará e participar de palestras, eventos, cursos, capacitações, congressos e outras atividades acadêmicas, buscando ampliar o conhecimento de seus associados e da comunidade em geral na questão ambiental.

II - Realização de convênios, parcerias e trabalhos conjuntos com outras entidades públicas e privadas, com ou sem fins econômicos, para realização de projetos dentro do escopo de suas finalidades.

III - Participará de conselhos, discutindo e propondo legislações de interesse sócio ambiental.

IV – Auxiliará a comunidade, encaminhará denúncias de agressões ambientais, aos órgãos competentes para a devida averiguação.

V – Empreenderá quaisquer outras atividades, que julgue relevante para a realização de suas finalidade e objetivos, resguarda a completa coerência com as disposições deste estatuto.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou condição sexual.

Digitalizado com CamScanner



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

**CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO**

Seção I – DOS BENS

Artigo 5º - O Patrimônio da associação será constituído de:

I - Bens móveis e imóveis que já possua ou venha a possuir por compra, doação, ou outra forma legal.

II – Contribuições de outras entidades ou de outras pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou internacionais.

III – Veículos e semoventes.

Parágrafo 1º - O patrimônio será administrado pela diretoria, dependendo da prévia autorização da assembleia geral para a sua alienação ou oneração.

Parágrafo 2º - Todo patrimônio adquirido via projeto e/ou doação deverá obrigatoriamente ser inventariado pela diretoria vigente;

Parágrafo 3º O patrimônio de bens, como descrito neste capítulo, ocorrerá mediante ao preenchimento de formulário de cadastro de patrimônio e a instalação de plaqueta de metal, contendo a numeração específica do patrimônio.

Parágrafo 4º - A aquisição onerosa de bens poderá ser feita após análise pela diretoria, mediante justificativa prévia e, quando possível, o produto ou serviço a ser adquirido deverá ser orçado junto a, pelo menos 03 (três) empresas, fornecedores ou prestadores de serviços. Sendo eleito o serviço ou produto de menor valor entre os orçamentos apresentados.

Artigo 6º - Em caso de dissolução da Associação Rondonopolitana de Proteção Ambiental, pelos motivos previstos na Lei nº 9790, de 23 de março de 1999, e outras aplicáveis, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da citada lei, de fins não econômicos, preferencialmente que tenham o mesmo objeto social e estejam devidamente legalizadas no âmbito do território nacional, mediante a aprovação da assembleia geral.

Seção II – DA RECEITA

Artigo 7º - Constituem Receitas da ARPA:

I – Recursos oriundos de convênios ou contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas;

Digitalizado com CamScanner



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

II – Doações, patrocínios e contribuições dos associados e de terceiros, pessoas físicas e jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas, privadas ou empresas credenciadas;

III – Renda da comercialização de produtos e serviços ou materiais provenientes de doações recebidas ou aquisições feitas pela associação;

IV – Rendas diversas ou eventuais;

Parágrafo único - Qualquer tipo de doação recebida não dá o direito ao doador de interferir na administração da associação e do bem disponibilizado.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - O quadro social da ARPA será constituído das categorias de associados:

- a. Efetivos
- b. Honorários
- c. Consultivos

Parágrafo 1º - Serão associados efetivos, as pessoas físicas ou jurídicas convidadas a participar do quadro social da associação pela diretoria ou por indicação de qualquer associado, mediante aprovação em assembleia.

Parágrafo 2º - Os associados honorários são pessoas físicas que, por serviços relevantes prestados à sociedade ou à ARPA, forem aprovados pela assembleia geral.

Parágrafo 3º - Os associados consultivos são pessoas físicas que participam do quadro social da associação, aprovados em assembleia geral exercendo atividades de interesse da associação, por tempo indeterminado.

Parágrafo 4º - Os associados da ARPA não respondem solidária nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Parágrafo 5º - A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo 6º - Todo o quadro social da ARPA deverá ser gerenciado através de credenciamento, contendo informações necessárias dos membros, devendo a diretoria gerenciar e cadastrar estes.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- I – Participar das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias:

Digitalizado com CamScanner



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

II – Doações, patrocínios e contribuições dos associados e de terceiros, pessoas físicas e jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas, privadas ou empresas credenciadas;

III – Renda da comercialização de produtos e serviços ou materiais provenientes de doações recebidas ou aquisições feitas pela associação;

IV – Rendas diversas ou eventuais;

Parágrafo único - Qualquer tipo de doação recebida não dá o direito ao doador de interferir na administração da associação e do bem disponibilizado.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - O quadro social da ARPA será constituído das categorias de associados:

- a. Efetivos
- b. Honorários
- c. Consultivos

Parágrafo 1º - Serão associados efetivos, as pessoas físicas ou jurídicas convidadas a participar do quadro social da associação pela diretoria ou por indicação de qualquer associado, mediante aprovação em assembleia.

Parágrafo 2º - Os associados honorários são pessoas físicas que, por serviços relevantes prestados à sociedade ou a ARPA, forem aprovados pela assembleia geral.

Parágrafo 3º - Os associados consultivos são pessoas físicas que participam do quadro social da associação, aprovados em assembleia geral exercendo atividades de interesse da associação, por tempo indeterminado.

Parágrafo 4º - Os associados da ARPA não respondem solidária nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Parágrafo 5º - A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo 6º - Todo o quadro social da ARPA deverá ser gerenciado através de credenciamento, contendo informações necessárias dos membros, devendo a diretoria gerenciar e cadastrar estes.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- I – Participar das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias:

Digitalizado com CamScanner



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

II – Propor, discutir e defender qualquer matéria de interesse da associação.

III – Representar a ARPA, nos locais, eventos, solenidades, conselhos e ou grupos de discussões, para os quais a associação for solicitada, ou deseje se fazer presente, desde que autorizados em ata ou em ofício próprio, pela diretoria da associação.

IV – Todos os associados têm direitos iguais.

V – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos neste estatuto.

VI – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, exceto os explicitados em estatuto.

Parágrafo único: Somente os associados efetivos e participativos poderão votar e serem votados.

SEÇÃO III – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º - São deveres dos associados:

I – Respeitar e fazer cumprir as disposições deste estatuto e do regimento;

II – Contribuir para a consecução dos objetivos e finalidades da ARPA;

III – Participar das assembleias gerais e conselhos;

IV – Comparecer às reuniões da diretoria e do conselho fiscal, quando convocados;

V - Acatar as diretrizes votadas em assembleia.

SEÇÃO IV – DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º - Dar-se-á a exclusão do associado efetivo aquele que praticar atos incompatíveis com a visão, missão, finalidades e objetivos, princípios ou deveres estabelecidos por este estatuto, assim considerados em decisão de suspensão tomada pela unanimidade da diretoria, cabendo o ato de exclusão do associado à assembleia geral.

Parágrafo 1º - Para efeito do que dispõe este artigo, decisão e causa da suspensão serão comunicadas em carta de envio comprovado da diretoria dirigida ao associado suspenso, da qual se distribui cópia simultânea a todos os outros associados efetivos através de e-mail que assim se presumem cientes de que a exclusão definitiva integrar a pauta de deliberações da próxima reunião da assembleia, foro a que terá acesso, em defesa própria, o associado suspenso. Cabendo a associado recurso a assembleia geral.

Parágrafo 2º - O membro, da diretoria ou não, que não se fizer presente em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem apresentação de justificativa plausível em até 05 (cinco) dias após o ato, será automaticamente descompatibilizado.

Digitalizado com CamScanner



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

Parágrafo 3º - O associado que componha algum conselho ou comitê e não se fizer presente em 03 (três) reuniões consecutivas sem apresentação de justificativa plausível, em até 05 (cinco) dias úteis após o ato, será substituído pelo suplente nomeado, sendo necessário a eleição na Assembleia de um novo suplente.

Parágrafo 4º - Fica vedada a compatibilização de pessoas filiadas a facções criminosas e a cumulação de quaisquer cargos na ARPA.

Parágrafo 5º - Será afastado temporariamente o membro que estiver disputando eleições municipais, estaduais ou federais, ou, caso eleito, enquanto estiver ocupando cargo político almejado na referida.

Parágrafo 6º - Os membros que não compõem a diretoria podem ser desincompatibilizados a qualquer momento, mediante aprovação em assembleia.

**CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA ARPA**

Artigo 12º - A ARPA compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho fiscal.

Parágrafo único – A ARPA poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e, também, aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem as suas atividades, formalizados, via contrato de prestação de serviço e devendo ainda o montante ser aprovado em assembleia.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º - A assembleia geral, órgão máximo e soberano da ARPA, sendo composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos, reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a. Anualmente, no primeiro trimestre, para tomar conhecimento, deliberar e aprovar sobre o plano de atividades, relatórios, valor das contribuições mensais, prestação de contas e orçamentos elaborados pela diretoria (com prévio parecer do conselho fiscal) a serem desenvolvidos do ano em exercício;
- b. A cada três anos, no primeiro trimestre, para eleições e posse da diretoria e do conselho fiscal.

Digitalizado com CamScanner



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

II – Extraordinariamente, para deliberar sobre: a) Reforma parcial ou total deste estatuto; b) Destituição de qualquer membro da diretoria, do conselho fiscal ou do quadro social da associação; c) Autorização para aquisição ou alienação de bens móveis, imóveis ou semoventes, após parecer conselho fiscal; d) Eleição de novos membros para a diretoria ou conselho fiscal, no caso de vaga ocorrida durante o mandato e, também, aprovação de novos associados; e) Dissolução da entidade e destino de seu patrimônio; f) Eleição do Presidente, dos membros da diretoria e do conselho fiscal, fixando o prazo do mandato que não poderá ser superior a 3 anos (três anos), permitindo-se apenas uma reeleição consecutiva, salvo se não houverem outros candidatos dispostos a disputar o cargo e, o atual se colocar à disposição.

III – Em caráter solene, quando da comemoração de fatos ou de datas consideradas pela diretoria dignas de homenagens.

Artigo 14º - Compete privativamente à assembleia geral:

I – Destituir e substituir os administradores;

II Alterar o estatuto.

Parágrafo 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II são exigidos os votos concordes de 50% mais 1 (um) dos presentes à assembleia geral especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo 2º Ao destituir quaisquer membros, mesmo que da própria diretoria ou do conselho fiscal, por motivos de não participação, questões de saúde, caso de óbito ou por descumprimento das normas do Estatuto vigente, deve à diretoria indicar a substituição do vice ou novo indicado para compor o cargo junto a mesa do qual o membro fora destituído.

Parágrafo 3º Caberá a substituição de membros novos para compor a diretoria mediante aprovação da assembleia.

Artigo 15º A assembleia geral extraordinária poderá ser convocada a qualquer momento, por simples convocação da diretoria, através do presidente ou por solicitação da maioria do conselho fiscal, na forma prevista neste estatuto.

Parágrafo 1º A convocação da assembleia far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo 2º A assembleia geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima, de cinquenta por cento mais um dos associados com direito a voto e em segunda convocação meia hora depois com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo 3º As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, ressalvadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 14º.

Digitalizado com CamScanner



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

Artigo 16º - As assembleias gerais ordinárias serão convocadas pelo Presidente da associação, ou pelo conselho fiscal.

Artigo 17º - A assembleia geral será convocada com, no mínimo, dez (10) dias de antecedência, mediante convocação direta e individual dos associados, via E-mail e grupo de WhatsApp.

Artigo 18º - Cabe à assembleia geral deliberar sobre a direção dos trabalhos que serão desenvolvidos pelo presidente da associação.

Parágrafo Único – A ARPA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individualizada ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, decorrentes da sua participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Artigo 19º - A diretoria será eleita em assembleia geral, para um mandato de três (3) anos, podendo ser reeleita por mais um mandato.

Parágrafo Único – A reeleição poderá ocorrer desde que os membros da diretoria do mandato anterior não ocupem os mesmos cargos no novo mandato.

Artigo 20º - A diretoria será composta dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro;

Artigo 21º - À diretoria compete;

I – Administrar a Associação Rondonopolitana de Proteção Ambiental – ARPA;

II – Fazer e Cumprir o presente estatuto e as suas próprias deliberações;

III – Executar e fazer cumprir as decisões da assembleia geral;

IV – Propor assembleia geral a reforma parcial ou total do estatuto;

Artigo 22º **Compete ao presidente:**

I – Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da assembleia geral, da diretoria e as do conselho fiscal.

II – Dar solução aos casos imprevistos e urgentes, das alçadas da diretoria, AD REFERENDUM desta:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

III – Representar da associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo nomear procuradores, prepostos ou mandatários;

IV – Assinar, juntamente com o 1º tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos e documentos de despesas em geral;

V – Dirigir a execução do plano de atividades e do orçamento;

VI – Divulgar os atos administrativos que julgar convenientes, ao público externo;

VII – Resolver sobre o uso da votação para a decisão das sessões, cabendo a si o "voto de minerva";

VIII – Nomear as comissões e equipes que forem necessárias aos interesses da associação;

IX – Rubricar todos os livros da associação.

Parágrafo Único: O presidente somente exercerá o "voto de minerva" caso não tenha proferido seu voto na votação.

Artigo 23º – Compete ao vice-Presidente:

I – Compete ao Vice-Presidente no exercício de suas funções e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 24º – Compete ao 1º Secretário:

I – Elaborar cartas convocatórias para reuniões, relatórios e planos de atividades, de acordo com as deliberações da diretoria;

II – Manter atualizado o cadastro de associados e funcionários;

III – Executar o registro, em livro apropriado, do material adquirido ou alienado pela associação;

IV – Zelar e fazer zelar pela boa manutenção dos bens da associação;

V – Administrar a correspondência externa da associação;

VI – Elaborar e administrar os contratos e convênios da associação;

VII – Promover campanhas de arregimentação de novos associados com os critérios pré-estabelecidos;

VIII – Propor alterações no processo administrativo da associação, visando a sua eficácia;

IX – Assinar juntamente com o Presidente, documentos administrativos em geral.

X – Elaborar o cronograma das atividades anuais da associação;

XI – Designar, entre os associados, e ou funcionários os componentes das comissões e equipes para a operacionalização dos projetos propostos e aprovados;

XII – Superintender todas as atividades profissionais da associação, sempre com o objetivo do seu desenvolvimento;

Digitalizado com CamScanner



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

XIII – Orientar o Presidente sobre os expedientes externos (contratos e convênios) necessários às atividades da associação;

XIV – Consultar o 1º Tesoureiro sobre a viabilidade dos projetos propostos;

XV – Manter atualizado um cadastro de empresas, autoridades, palestrantes, cursos e outras atividades, regionais, nacionais e internacionais, de interesse profissional da associação;

Artigo 25º – Compete ao 2º Secretário:

I - Compete ao 2º Secretário - Auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 26º – Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie, os recibos de contribuições e de pagamentos, mantendo sempre atualizados os livros contábeis da associação e planilhas de gestão;

II – Dirigir financeiramente a entidade, pagando todas as despesas autorizadas pelo Presidente (com as aprovações da assembleia geral ou do conselho fiscal, se necessárias);

III – Apresentar, à diretoria, para aprovação e encaminhamento ao conselho fiscal, os balanços anuais, bem como os dados para possíveis aplicações financeiras da associação;

IV – Apresentar à diretoria, nas reuniões ordinárias, a situação de caixa da associação, atualizada até aquela data;

V – Franquear toda escrituração contábil, livros e documentos ao conselho fiscal e as autoridades fiscais, sempre que solicitados;

VI – Propor os valores das mensalidades ou contribuições, para que sejam adequadas ao fluxo de caixa da associação;

VII – Assinar juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e outros documentos financeiros em geral;

VIII - Ter acesso a todas as entradas e saídas dos recursos da conta da Associação.

Artigo 27º – Compete ao 2º tesoureiro: Auxiliar o 1º tesoureiro no exercício de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28º – O conselho fiscal será composto por quatro associados, sendo 3 membros efetivos e um membro suplente, eleitos em assembleia geral, com o mandato de 3 anos e as seguintes atribuições:

I – Eleger um presidente do conselho, entre os seus membros;

Digitalizado com CamScanner



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

II – Apresentar, à diretoria, anualmente, relatórios conclusivos sobre a gestão econômico – financeira da associação;

III – Dar parecer sobre as prestações de contas da diretoria, julgando a necessidade da sua apresentação à assembleia geral, para apreciação;

IV – Receber e analisar os balancetes do 1º Tesoureiro, comunicando formalmente à diretoria qualquer irregularidade que constatar;

V – Analisar e emitir pareceres sobre as operações patrimoniais realizadas;

VI – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VII – Requisitar à diretoria a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico – financeiras realizadas pela associação;

VIII – Convocar extraordinariamente a assembleia geral;

IX – Os membros da Diretoria poderão ocupar somente 01 (um) cargo determinado.

Parágrafo Único – O conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, para efetuar a auditoria.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 29º – A prestação de contas da associação observará:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, ou outros órgãos públicos, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, e da aplicação de eventuais recursos objetos de termo de parceria, conforme previsto em regulamento específico;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único Artº 70 da constituição federal.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Digitalizado com CamScanner



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

Artigo 30º – Os membros da diretoria serão eleitos sempre em primeiro lugar e, em seguida, a mesma assembleia geral elegerá os membros do conselho fiscal.

Parágrafo Único – Se houver apenas uma chapa candidata aos cargos eletivos da associação, esta será aceita por aclamação, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 31º – As eleições serão realizadas conforme o decidido em Assembleia Geral 02 (dois) meses antes do ato.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 32º – As disposições do presente estatuto deverão ser complementadas por um regimento interno, não colidentes com este.

Artigo 33º – A associação terá o seu logotipo ou outros simbolismos aprovados pela sua diretoria e homologados pela assembleia geral.

Artigo 34º – Associação Rondonopolitana de Proteção Ambiental – ARPA poderá contratar, se necessário for, funcionários para a realização de suas finalidades.

Artigo 35º – Associação Rondonopolitana de Proteção Ambiental – ARPA poderá contratar, estagiários e fornecer bolsas, se necessário para realização de projetos e suas finalidades.

Artigo 36º – Associação poderá ser extinta por deliberações 50% mais 1 (um) de seus associados efetivos, em assembleia geral, convocada, especialmente para este fim.

Artigo 37º – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria que, se considerar necessário, os submeterá à apreciação da assembleia geral.

**CAPÍTULO IX
DAS TRANSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 38º - A diretoria providenciará o registro e a publicação deste estatuto no diário oficial do município.

Artigo 39º – Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral.

Digitalizado com CamScanner



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 334/2021

Pregão Eletrônico Nº 71/2021

Aos 18 dias do mês de Outubro de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a)**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA		CNPJ 27.479.311/0001-31
Endereço RUA TATSUO SUEKANE		Nº 180
Beirrio PARQUE DOS JEQUITIBAS	Cidade DOURADOS	CEP 79839583
Representante Legal		CPF
Email WILLIAN@OXISOLDA.COM.BR		Telefone 67 3425-6054

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	417735	OXIGÊNIO LÍQUIDO	METRO CUBICO	NESSER OXIGENIO	90000,00	2,6000	234.000,00
Detalhamento MEDICINAL, OXIGÊNIO LÍQUIDO A GRANEL ONU 1073, OXIGÊNIO LÍQUIDO REFRIGERADO.							
TOTAL							234.000,00

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022
 Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1/3



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 71/2021.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 71/2021.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 71/2021.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 71/2021 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Prefeito(a)

OXÍGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O CENTRO DIAGNÓSTICO DE RONDONÓPOLIS S/A, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.638.518/0001-02, com sede em Rondonópolis – MT, na Rua Cafelândia, nº 319, Bairro La Salle II, CEP 78.710-070, neste ato representada por seus representantes legais, JEFFERSON JAMIL MARIANO DA SILVA, brasileiro, casado, farmacêutico bioquímico, portador da cédula de identidade RG nº865.035 SSP/MS, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob nº 554.559.191-34, e HELIL FARIA DE QUEIROZ, brasileiro, separado judicialmente, médico, portador da Cédula de Identidade nº 15279346 SSP - SP, inscrito no CPF/MF nº 321.892.731-53, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, 668, Apto 200, Centro, Rondonópolis, MT, Cep 78.700-082, nos termos e para os fins dos artigos 13 e 43 do Estatuto Social, CONVOCA-SE os senhores acionistas do CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE RONDONÓPOLIS S/A - CEDIR a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se na sua sede social, na Rua Cafelândia nº 319, La Salle II, nesta cidade de Rondonópolis-MT, no dia 04/11/2021, às 18:30 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) definir a agenda de reuniões do Conselho Fiscal para a gestão 2021/2022;
- b) ratificar afastamento do acionista retirante do cargo de diretoria;
- c) deliberar sobre o reembolso das ações do acionista JOSÉ SOARES DE SOUSA;
- d) estabelecer as regras especiais para o reembolso ao acionista, e
- e) eleição de nova Diretoria, frente ao afastamento do sr. JOSÉ SOARES DE SOUZA de seu cargo e função de Diretor de Patrimônio;
- f) a ratificação do contrato conjunto de prestação de serviços Jurídicos;

As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria dos votos.

Rondonópolis-MT, 18 de outubro de 2021.

CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE RONDONÓPOLIS S/A

Jefferson Jamil Mariano da Silva

CPF n. 554.559.191-34

Helil Faria de Queiroz

CPF n. 321.892.731-53

RUA CAFELÂNDIA, 319 -
BAIRRO LA SALLE
RONDONÓPOLIS/MT
FONE: 66 3427-2600
SITE: WWW.CEDIR.COM.BR



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**



ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA JOÃO PONCE DE ARRUDA, Nº 2532, LOTEAMENTO CELLOS II

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve:

ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº.: 0000019/2021

Modalidade Nº.: 0000011/2021

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços

Processo Nº.: 00000104/2021

Data da Adjudicação: 14/10/2021

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE EXPANSOR REDONDO DE 400ML CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfo. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Fem.	Qtd.	Val. Unitário	Total
309974 - SILIMED - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA CNPJ: 03.468.093/0001-00						
889	EXPANSOR DE PELE - EM ELASTOMERO DE SILICONE, PARA CONTROLE E EXPANSÃO FRONTAL DA PELE COM VALVULA REMOTA E REFORÇO TRASEIRO DE TEFLON, NO FORMATO REDONDO DE (400CC A 1000CC), ESTÉRIL, ATÓXICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.		UNIDADE	1,0000	1.999,0000	1.999,00
Total Itens:	1				Total Fornecedor:	1.999,0000
					Total Geral:	1.999,0000

Encaminho o referido processo para análise e homologação.

RONDONÓPOLIS, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2021.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 DO CMDCA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RONDONÓPOLIS/MT - ANO DE 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RONDONÓPOLIS/MT - CMDCA, no uso de suas atribuições e, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90; Lei Federal nº 13.019/2014; Resolução SDH nº 137, de 21 de janeiro de 2010; Lei Municipal nº 6.796, de 14 de julho de 2011; Resolução CONANDA nº 170/2014, de 10 de dezembro de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organizações da sociedade civil e organizações governamentais, interessadas em celebrar parceria que tenha por objeto a execução, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, de projeto voltado à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente, que serão financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rondonópolis/MT.

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a celebração de Termos de Parceria com as organizações da sociedade civil – OSCs e organizações governamentais, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rondonópolis e, considerando as condições e exigências estabelecidas neste Edital;

Considerando que o chamamento público trata do procedimento destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria por meio **de Termo de Fomento**, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

A seleção será conduzida pela Comissão de Seleção, devidamente designada pela Resolução 008, publicada no Diário Oficial do dia 23 de setembro de 2021, e será regida pela Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.272, de 06 de julho de 2017, e pelas normas contidas neste Edital.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

1. DO OBJETO:	3
2. DISPOSIÇÕES GERAIS:.....	3
3. DA HABILITAÇÃO	4
4. DO VALOR E DA QUANTIDADE DE PROJETOS:	5
5. DA VIGÊNCIA.....	5
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:	6
7. DA INSCRIÇÃO	8
8. DO CREDENCIAMENTO:	10
9. DAS DIRETRIZES	11
10. DAS PROPOSTAS:	12
11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:	12
12. DO PLANO DE TRABALHO:	12
13. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DOS PROJETOS.....	13
14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	15
15. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO	15
16. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	16
17. DOS RECURSOS.....	17
18. DO GESTOR DA PARCERIA	17
19. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	17
20. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	18
21. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:	22
22. DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET:	22
23. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	22
24. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:.....	23
25. DA TRANSPARÊNCIA	23
26. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	24
27. DAS PENALIDADES:	24
28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	25
REFERÊNCIAS	68



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

1. DO OBJETO:

1.1 Objetiva o presente chamamento público a celebração de parceria com organizações da sociedade civil ou organizações governamentais para a realização do objeto constante do Anexo I ao presente Edital, que contém as características, os detalhamentos, padrões e informações que deverão ser usados como parâmetros pelas organizações/entidades/associações para o preparo das propostas:

2. DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do processo seletivo na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

2.3 É facultada à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, notadamente para sanear falhas formais, a qual deverá ser atendida dentro do prazo concedido pela referida Comissão, não comprometendo a segurança do certame.

2.4 A autoridade competente para a aprovação do chamamento público poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

2.5 As organizações da sociedade civil assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

2.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

2.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

afastamento da organização da sociedade civil, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

2.8 As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

2.9 A organização da sociedade civil selecionada não poderá cobrar do usuário, ou de seu acompanhante, qualquer complementação ao valor pago pelo serviço prestado nos termos deste Edital.

2.10 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo Município de Rondonópolis sobre a execução dos serviços, a organização da sociedade civil selecionada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa do Município de Rondonópolis, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à empresa organização da sociedade civil parceira.

2.11 É de responsabilidade exclusiva e integral da organização da sociedade civil selecionada a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Rondonópolis, e ainda, a prestação dos serviços a serem executados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município de Rondonópolis e a organização da sociedade civil selecionada.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Poderão participar do processo de seleção de Projetos nos termos deste edital:

- a) Entidades não governamentais e governamentais que atendam prioritariamente crianças e/ou adolescentes, de acordo com que preconiza a Lei Federal nº 8.069/90;
- b) As Entidades não governamentais e governamentais que, até a data de entrega dos projetos, tenham solicitado registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondonópolis.

3.2 Os projetos aprovados serão financiados, mediante realização de Termo de Fomento, para entidades não governamentais e Governamentais, com recursos do



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a entidade proponente apresentar Projeto e Plano de Trabalho conforme modelo constante nos Anexos deste edital;

3.3 Não poderão participar do processo de seleção aberto por este edital:

- a) Pessoas físicas;
- b) Entidades privadas com fins lucrativos;
- c) Entidades que não estejam regularmente registradas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Rondonópolis nem tenham solicitado registro até a data limite prevista neste edital;
- d) Entidades que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios firmados anteriormente com o Município de Rondonópolis;
- e) Entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;
- f) Entidades que possuam parceria vigente com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e adolescente de Rondonópolis, para a execução de objeto idêntico ao da proposta encaminhada em decorrência deste edital.

4. DO VALOR E DA QUANTIDADE DE PROJETOS:

4.1 O valor total de referência para realização do objeto é de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta reais), disponíveis no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondonópolis, sendo que cada projeto/serviço terá como valor máximo R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), podendo apresentar até dois projetos por entidade.

4.2 Cada organização poderá apresentar, nos termos deste Edital, até 02 (dois) projetos, sendo que cada um deles deverá estar em consonância com no mínimo 01 (um) dos eixos e ações prioritárias constantes no Anexo I deste Edital e com o regime de atendimento registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondonópolis.

Parágrafo único: Caso a organização venha a apresentar mais de 02 (duas) propostas de projetos dentro do prazo, serão considerados apenas as 02 (duas) primeiras recebidas.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 Os projetos selecionados terão início a partir da data de assinatura do



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

contrato, podendo ter sua vigência mínima de 03 (três) e máxima de 12 (doze) meses.

5.2 A vigência prevista da parceria poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso.

5.3 Em caso de necessidade de ampliação do prazo para a execução do projeto, a organização da sociedade civil poderá solicitar, por escrito e fundamentadamente, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término inicialmente previsto, exclusivamente para a conclusão integral do objeto, sem ampliação dos recursos, desde que não exceda a 12 (doze) meses.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 Poderão participar da seleção:

6.1.1 Entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto da parceria, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

6.1.2 As OSCs integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

6.1.3 As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

6.2 Em todas as hipóteses os objetivos e finalidades institucionais das organizações da sociedade civil deverão ser compatíveis com o objeto deste chamamento público.

6.3 É vedada a participação de organização da sociedade civil que:

6.3.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

6.3.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

6.3.3 Tenha como dirigente membro do Poder Público ou do Ministério



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Rondonópolis, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.3.4 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) Tiver sido sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) Tiver sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

6.3.5 Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Rondonópolis;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Rondonópolis;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

6.3.6 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

6.3.7 Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.3.8 Poderá ser permitida a atuação em rede, por duas ou mais



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização que venha a celebrar o termo de fomento desde que a organização da sociedade civil signatária do termo possua:

- a) Mais de 1 ano de inscrição no CNPJ;
- b) Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

6.3.9 A organização da sociedade civil que assinar o termo deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos as não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

- a) Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;
- b) Comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

6.4 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da organização da sociedade civil e seu impedimento de prosseguir na seleção.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 As entidades interessadas em participar do processo de seleção deverão protocolar seus projetos, através de ofício, de forma presencial, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondonópolis (CMDCA), sito a Av. Tiradentes nº 1.904, Centro, CEP 78.700-028-Rondonópolis/MT, no horário das das 07h30 às 10h30 e das 13h30 às 16h30, no período de **19/10/2021 a 29/10/2021**;

7.2 A descrição do projeto deverá ser entregue em meio físico, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital (modelo do Plano de Trabalho), devidamente identificado, encadernado e assinado pelo responsável legal da entidade e também em mídia eletrônica (pen drive, em extensão ".PDF"), em envelope lacrado;

7.3 Os projetos, no ato da inscrição, deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Ofício dirigido ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondonópolis – CMDCA, solicitando a inscrição de projeto;
- b) Cópia do certificado de Inscrição e registro no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Rondonópolis (CMDCA);



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

- c) Comprovante de endereço da entidade;
- d) Comprovante de endereço do seu representante legal;
- e) Cópia autenticada do RG e CPF do representante da entidade;
- f) Cópia do estatuto da entidade e suas alterações, devidamente registrada no cartório competente;
- g) Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;
- h) Plano de Trabalho e Vinculação de Recursos;
- i) Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no art.7º, inciso XXXIII, da CRFB/88;
- j) Declaração de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- k) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- l) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- m) Certidão Negativa Conjunta de Débitos da União;
- n) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)-CRF;
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- p) Declaração assinada pelo dirigente da entidade de que não apresenta pendências relativas à prestação de contas junto à administração pública municipal;

7.4 Cada Plano de Trabalho deverá ser protocolado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondonópolis (CMDCA), sito a Av. Tiradentes nº 1.904, Centro, CEP 78.700-028-Rondonópolis/MT, em envelope lacrado não identificado.

7.5 Não haverá cobrança de taxa de inscrição e não serão aceitas inscrições por correio eletrônico;

7.6 O objeto definido no projeto não poderá ser alterado após a inscrição do mesmo neste Edital;

7.7 O Plano de Trabalho e Vinculação de Recursos não poderá ser alterado após inscrição neste edital;

7.8 Os itens solicitados no Plano de Trabalho e Vinculação de Recursos devem estar em consonância com o objetivo proposto no projeto apresentado.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

8. DO CREDENCIAMENTO:

8.1 Entre os dias **19/10/2021 a 29/10/2021** das 7:30h às 10:30h e das 13:30h às 16:30h, as organizações da sociedade civil poderão ser representadas por agentes credenciados bem como na sessão pública para recebimento dos envelopes de propostas e da documentação de habilitação e outras datas fixadas no cronograma, para tanto deverá ser exibido o competente instrumento de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.

8.1.1 Será admitido apenas uma pessoa credenciada para cada organização da sociedade civil interessada.

8.2 O credenciamento far-se-á por meio do competente instrumento de procuração, público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo II.

8.2.1 Caso o instrumento de procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhado dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

8.3 Quando a organização da sociedade civil for representada por Diretor, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso.

8.4 O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado dos demais envelopes.

8.5 A não apresentação de documento de credenciamento não ensejará a desclassificação ou inabilitação da organização da sociedade civil. No entanto, o representante ficará impedido de se manifestar ou responder pela organização durante os trabalhos da Comissão de Seleção.

8.6 Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao processo administrativo.

8.7 Fica dispensada a exigência contida na cláusula 4.1 e 4.3. desde que o representante da organização esteja devidamente constituído nos autos do processo administrativo que cuida do seu respectivo cadastro.

8.8 Juntamente com o credenciamento, a entidade deverá apresentar declaração de Regularidade, conforme Anexo III.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

9. DAS DIRETRIZES

9.1 O projeto deve contemplar, cumulativamente ou não, aspectos que envolvam necessariamente ações relacionadas a uma das seguintes diretrizes de políticas públicas do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011 – 2020 do CONANDA:

- a) Promoção da cultura do respeito e da proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, das instituições e da sociedade;
- b) Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, com promoção da equidade e afirmação da diversidade;
- c) Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados;
- d) Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a expressão livre de crianças e adolescentes sobre os assuntos a eles relacionados e sua participação organizada, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

9.2 Todos os projetos devem estar direcionados para o município de Rondonópolis;

9.3 Não serão financiados projetos de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo próprio e, ainda, pagamento de funcionários e equipamentos para o setor administrativo da entidade;

9.4 Em cumprimento às determinações do CONANDA e aos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), não serão cobertas despesas tais como:

9.4.1 Pagamento de pessoal que não estejam vinculados diretamente ao objeto do projeto proposto;

9.4.2 Pagamento de funcionários do setor administrativo da entidade;

9.4.3 Custos referentes à manutenção da entidade propriamente dita (taxa de administração, pagamento de despesas ordinárias de água, luz, telefone, tributos, etc.);

9.4.4 Utilização, mesmo que em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;

9.4.5 Realização de despesa com publicidade, salvo as de caráter educativo,



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

9.4.6 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes que não estejam vinculados diretamente ao objeto do projeto proposto.

10. DAS PROPOSTAS:

10.1 As organizações da sociedade civil interessadas em participar do presente chamamento público deverão apresentar 01 (um) envelope devidamente fechado, lacrado e rubricado em seu fecho, contendo a proposta com as especificações do projeto, perfeitamente legível, sem rasuras, sem emendas, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões, obedecido o modelo que acompanha o presente Edital, em via única, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da organização da sociedade civil ou pelo representante credenciado e deverá conter:

Do envelope contendo a "Proposta", deverão constar os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2021

ENVELOPE PROPOSTA

NOME DA PROPONENTE E CNPJ

E-MAIL E TELEFONE

ENDEREÇO DA PROPONENTE - CEP

10.2 A proposta de projeto da OSC somente será considerada APTA se a organização proponente e ou programa do qual o projeto faz parte estiverem registrados no CMDCA de Rondonópolis ou com o processo de registro em andamento até a data limite de 29/10/2021, e ou, em processo de Renovação mediante Declaração emitida pelo CMDCA.

10.3 A proposta deverá contemplar todas as orientações e detalhes indicados no Anexo I.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

11.1 O preenchimento da proposta deverá observar rigorosamente os requisitos previstos no Anexo IV – Modelo de Proposta.

12. DO PLANO DE TRABALHO:

12.1 O Plano de Trabalho deverá estar em conformidade com a proposta, contendo:

12.2 Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

serem atingidas;

12.3 Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

12.4 Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

12.5 Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

12.6 Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

13. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DOS PROJETOS

13.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes de propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 8.

13.2 Por ocasião da sessão pública de abertura, serão abertos inicialmente os envelopes contendo as propostas, que serão examinados e rubricados pela Comissão de Seleção e pelos presentes que assim o desejarem.

13.3 Da reunião para abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil, presentes ao ato, e pelos membros da Comissão de Seleção. Todas as manifestações e esclarecimentos constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

13.4 Serão eliminadas as propostas que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento:(A), (B), (C), (D) e (E).

13.5 A Comissão de Seleção julgará as propostas de acordo com os critérios previstos no Anexo XVI e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável essa hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise das propostas em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

13.5.1 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerando o valor de referência constante do item 4 deste edital.

13.5.2 A Comissão observará os demais critérios de julgamentos estabelecidos no Anexo I.

13.6 Divulgada a classificação final na Imprensa Oficial do Município, será



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

concedido o prazo de cinco dias úteis, para eventuais recursos contra a classificação e/ou desclassificação da proposta.

13.6.1 Interposto, o recurso será comunicado às demais organizações da sociedade civil participantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da intimação da Imprensa Oficial do Município.

13.7 Decorrido o prazo recursal contra a classificação final e/ou decididos os eventuais recursos que forem interpostos, a autoridade competente homologará o procedimento e divulgará o resultado do julgamento na página institucional da Prefeitura do Município de Rondonópolis, na internet indicada no preâmbulo deste edital, e na Imprensa Oficial do Municipal.

13.8 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

13.9 A celebração e a formalização do termo dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

13.9.1 Emissão de parecer da comissão de avaliação, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) Do mérito do plano, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) Da viabilidade de sua execução;
- d) Da verificação do cronograma de desembolso;
- e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

13.9.2 Da designação do gestor da parceria;

13.9.3 Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

13.9.4 Da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

13.9.5 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os subitens 13.9.1 e 13.9.4 concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá a Comissão de Seleção sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Até o 5º (quinto) dia útil antecedente à data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Chamamento Público, sendo que quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelos seguintes meios, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8h00 às 10h30 e das 14h00 às 16h30, devendo conter a identificação do número do Chamamento Público objeto da consulta,

14.2 Somente serão aceitos recursos e as impugnações aos recursos que forem devidamente protocolados no Município na forma acima.

14.3 As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamações de qualquer natureza, deverão ser formuladas por escrito, assinadas pelo representante legal da organização da sociedade civil, com comprovação dessa qualidade.

14.4 As impugnações e recursos deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão de Seleção para análise e, se for o caso, reconsiderar a decisão que deu origem à irrisignação da organização da sociedade civil. Na hipótese de manutenção da decisão, a Comissão encaminhará o recurso à autoridade competente, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.

14.5 O recurso contra as decisões da Comissão de Seleção terá efeito suspensivo.

14.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

15.1 As propostas, apresentadas na forma do item 5, serão analisadas, julgadas e classificadas por Comissão de Seleção composta por conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público (que não estejam concorrendo com projeto neste edital) e convidados representantes por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Rondonópolis Edição nº 5.035, RESOLUÇÃO CMDCA Nº 008, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021;

15.2 Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste chamamento público;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

15.3 Para subsidiar os trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas junto às respectivas Secretarias que respondem pelas políticas públicas que constam nas diretrizes previstas no item 15 deste Edital;

15.4 Os Projetos apresentados pelos proponentes serão classificados de acordo com o somatório da pontuação, conforme atribuído aos critérios previstos neste Edital;

15.5 Serão contemplados os Projetos em consonância com a sua ordem de classificação e saldo existente no Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

15.6 Caberá à Comissão de Seleção:

15.6.1 Analisar individualmente e julgar as propostas em conformidade com os termos deste Edital;

15.6.2 Classificar as propostas das Organizações da Sociedade Civil obedecendo aos critérios estabelecidos no Anexo XVI;

15.6.3 Desclassificar as organizações da sociedade civil interessadas que desatender às exigências legais e as estabelecidas neste Edital;

15.6.4 Produzir todos os documentos necessários ao atendimento dos termos deste Edital, relativos ao julgamento das propostas das organizações da sociedade civil interessadas, bem como elaborar ata da sessão de julgamento;

15.6.5 Manifestar-se, em caso de eventuais recursos das organizações da sociedade civil interessadas relativo ao julgamento das propostas.

A comissão pode solicitar à organização da sociedade civil proponente informações adicionais sobre os projetos

16. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

16.1 A Comissão de Seleção analisará o atendimento dos critérios de elegibilidade das entidades proponentes e o enquadramento dos projetos nas normas deste Edital, observando os seguintes critérios de avaliação:

- I. Cumprimento dos objetivos - adequação ao tema/diretriz; qualidade técnica do Projeto, metodologia aplicada, clareza, pertinência e exequibilidade dos objetivos, atividades e resultados esperados e quantidade de atendimentos;
- II. Atendimento à área de vulnerabilidade social, conforme as diretrizes do item 4 deste edital;
- III. Impacto social da iniciativa (benefícios gerados com a implantação do projeto, a



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e benefícios sociais gerados para o público diretamente ou indiretamente envolvido e a participação da comunidade).

16.2 Os critérios de desempate serão os elencados no item acima na ordem em que se encontram.

17. DOS RECURSOS

17.1 Após o julgamento, ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Comissão de Seleção promoverá a homologação do resultado e divulgará no Diário Oficial do Município - DIORONDON, após a aprovação pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

18. DO GESTOR DA PARCERIA

18.1 O(A) responsável pela Gestão das Parcerias celebradas será designado (a) através de portaria específica, publicada no diário oficial do Município de Rondonópolis - DIORONDONe.

18.2 A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis, em data anterior à celebração dos termos de fomento, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014;

18.3 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis em data anterior à celebração do Termo de Fomento, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, cujas funções são as previstas no artigo 2º, inciso XI e artigo 59, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

19. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

19.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas será designada em ato específico, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis - DIORONDONe.

19.2 Os projetos que compuserem os termos de fomento decorrentes do presente Edital terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

19.3 As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

- I. dos atendimentos correspondentes às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II. dos objetivos gerais e específicos do Plano de Trabalho;
- III. da permanência da equipe técnica de acordo com os termos do plano de trabalho durante todo o período de vigência;
- IV. das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho.

19.4 Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I. análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no Projeto;
- II. visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
- III. reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- IV. estratégias de avaliação do Projeto junto aos usuários.

19.5 Sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação previstas no item 19.3 deste Edital, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sistema de Controle Interno do Município, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos de Políticas Públicas das áreas relacionadas ao objeto das ações desenvolvidas no Termo de Fomento, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação vigente.

19.6 É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

- I. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente;
- II. Prestar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- III. Promover no prazo estipulado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
- IV. Apresentar à administração pública, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios técnicos do projeto executado.

20. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

pública determinada pela administração pública.

20.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

20.3 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

20.4 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

20.5 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

20.6 O CMDCA realizará o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas pelas organizações contempladas, através do monitoramento e avaliação de relatórios, visitas em qualquer fase do desenvolvimento das atividades e reuniões com as organizações;

20.7 As organizações da sociedade civil contempladas deverão encaminhar relatórios trimestrais à Comissão de Política Pública para a Infância e Adolescência e à Comissão de Orçamento, Finanças e Registro de Entidades do CMDCA, contendo a relação de crianças e adolescentes atendidos e as ações realizadas de acordo com as metas estabelecidas no projeto;

20.8 As entidades não governamentais e governamentais contempladas deverão entregar relatório final ao Plenário do CMDCA no prazo de 90 dias após o término de sua vigência, ou no final de cada exercício, se o projeto exceder ao período de um ano, para apreciação dos resultados finais do projeto e apresentação da aprovação das contas pela Fazenda Municipal e Tribunal de Contas;

20.9 A prestação de contas dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do contrato, não sendo aceitas despesas realizadas em data anterior ou posterior à mesma;

20.10 As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento, pela entidade, ao Gestor da Parceria, para emissão de parecer técnico conclusivo de



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação da prestação de contas, composta dos seguintes documentos originais fiscais ou equivalentes devidamente quitados:

20.10.1 Prestação de Contas Parcial:

- a) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;
- b) Relação de pagamentos efetuados;
- c) Extrato da conta bancária específica abrangendo todo o período de vigência do projeto, devendo o mesmo estar zerado no último período de execução do objeto pactuado.
- d) Extrato da conta constando todas as movimentações do mês e rendimentos;
- e) Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas (nota fiscal, nota fiscal de serviço, cupom fiscal, guias de recolhimento), bem como seus respectivos documentos de pagamentos;
- f) Planilha de conciliação bancária;

20.10.2 Prestação de Contas Final;

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, dentre outros;
- c) Relatório de Atendimento;
- d) Relatório de execução financeira com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- e) Relatório de visita técnica in loco, eventualmente realizada durante a execução do projeto pelas comissões do CMDCA;
- f) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Políticas Públicas para a Infância e Adolescência e pela Comissão de Orçamento, Finanças e Registro de Entidades do CMDCA, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento;
- g) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;

- h) Relação de pagamentos efetuados;
- i) Extrato da conta bancária específica abrangendo todo o período de vigência do projeto, devendo o mesmo estar zerado no último período de execução do objeto pactuado.
- j) Extrato da conta aplicação constando todas as movimentações do mês e rendimentos;
- k) Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas (nota fiscal, nota fiscal de serviço, cupom fiscal, guias de recolhimento), bem como seus respectivos documentos de pagamentos;
- l) Planilha de conciliação bancária;
- m) Comprovante de depósito em conta bancária da Prefeitura Municipal de Rondonópolis dos saldos não utilizados;

20.11 A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência do contrato, ou no final de cada exercício se a duração do projeto exceder um ano, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

20.12 Após a análise da prestação de contas, o responsável pela análise emitirá o parecer de acordo com o que for constatado podendo ser:

- a) Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) Regular com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - i. Omissão no dever de prestar contas;
 - ii. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - iii. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

20.13 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

20.14 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

prazo de 30 (trinta) dias;

20.15 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

20.16 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a entidade poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

21. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:

21.1 Na hipótese da organização selecionada não atender os requisitos referentes à documentação a ser apresentada, a entidade mais bem classificada poderá ser convidada nos termos da proposta apresentada.

21.2 Caso aceite celebrar a parceria, será efetuada a verificação dos respectivos documentos, sendo esse procedimento a ser seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no Edital e atendido o procedimento previsto no item 6.8 deste Edital.

22. DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET:

22.1 A organização da sociedade civil selecionada deverá divulgar esta parceria na internet e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações.

23. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

23.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso apresentado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

23.1.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

23.1.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

estabelecidas no termo;

23.1.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela fiscalização ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

23.2 Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

23.2.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos

23.3 Fica vedada qualquer pretensão de liberação de parcela dos recursos antecipada.

24. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

24.1 A continuidade das atividades nos exercícios financeiros subsequentes fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município de Rondonópolis, bem como à aprovação da prestação de contas.

25. DA TRANSPARÊNCIA

25.1 As entidades não governamentais e governamentais proponentes deverão divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

25.2 As informações de que trata este artigo deverão incluir, no mínimo:

- a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b) Nome da entidade não governamental e governamental proponente e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Valor total da parceria;

25.3 A entidades não governamentais e governamentais proponentes deverá se comprometer a confeccionar um banner referente ao projeto aprovado contendo obrigatoriamente: Nome do projeto, identificação do CMDCA e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

26. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

26.1 O resultado final da seleção de projetos será publicado em Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal www.rondonopolis.mt.gov.br e no mural da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondonópolis (CMDCA), sito a Av. Tiradentes nº 1.904, Centro, CEP 78.700-028-Rondonópolis/MT após aprovação em reunião plenária do CMDCA, conforme Anexo XVII deste Edital.

26.2 Será de responsabilidade única e exclusiva das Entidades o acompanhamento de datas, para realização de todos os atos do presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 DO CMDCA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RONDONÓPOLIS/MT - ANO DE 2021, inclusive suas alterações.

26.3 O cronograma de execução constante neste Edital poderá sofrer alterações de acordo com as necessidades e casos fortuitos.

27. DAS PENALIDADES:

27.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

27.1.1 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

27.1.2 A Sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

27.1.3 A Sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de reincidência na aplicação da sanção prevista no item 10.1.2. deste Edital, desde que a natureza da infração seja considerada grave e resulte danos à Administração Pública Municipal.

27.1.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

27.1.5 A Sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.4 deste Edital.

27.2 Fica garantido o contraditório e a ampla defesa à organização da sociedade civil parceira, por meio de procedimento de aplicação de penalidade, que se inicia com encaminhamento dos fatos que demonstram competente da Pasta gestora do termo de parceria, ao Departamento de Contratações da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que notificará a organização da sociedade civil parceira para apresentação de defesa prévia no prazo:

- a) de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, no caso da penalidade prevista no item 10.1.1;
- b) de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, nos casos das penalidades prevista no demais itens;

27.3 Os procedimentos de aplicação de penalidades seguirão as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos e analisados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Projetos do CMDCA;

28.2 Cabe ao Plenário do CMDCA deliberar sobre as questões omissas neste Edital;

28.3 O Presidente do CMDCA deverá acompanhar todas as etapas previstas neste Edital;

28.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 18 de outubro de 2021.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

As propostas apresentadas terão por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações:

- I. **de atendimento:** a ação que atua intervindo diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluindo, no de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, o Ensino Formal Escolar e em todas as políticas públicas sociais setoriais e transversais e, em especial, de forma suplementar, na política pública de Assistência Social, nos termos do artigo 87, incisos I e II do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. **de assessoramento:** ação que atua indiretamente com a criança, o adolescente e a família ou seus direitos especiais, abrangendo:
 - a) Orientação, assessoramento e consultoria, ou estímulo e promoção de ação em rede a organizações de atendimento, ou;
 - b) Promoção de estímulo à mobilização e organização de usuários e da comunidade para formação de lideranças, ou conscientização, estímulo e apoio ao controle social, a participação popular e/ou o protagonismo comunitário nas políticas públicas do interesse dos direitos da criança e do adolescente;
 - c) Atuação de promoção de educação continuada de atores sociais (gestores e operadores);
 - d) Atividades de coordenação da execução de medidas de proteção à criança e ao adolescente e medidas aos pais ou responsáveis;
 - e) Serviços especiais a criança, ao adolescente e/ou família de que tratam os incisos do artigo 87 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - f) Realização de estudos e pesquisas do interesse daqueles mesmos direitos.
- III. **de defesa e garantia de direitos:** ação relativa a:
 - a) Educação, movimento social, prestação de serviços de orientação e defesa jurídica e extrajudicial dos direitos da criança e do adolescente;
 - b) Promoção da divulgação dos direitos e sua conscientização comunitária;
 - c) Estímulo da convivência familiar e comunitária;
 - d) Luta pela construção de novos direitos;
 - e) Promoção da cidadania, respeito à diversidade e a pluralidade humana e reconhecimento das diferenças delas decorrentes;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

f) Enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos e de defesa de direitos (fóruns e correlatos), que sejam o interesse dos direitos da criança e dos adolescentes.

De acordo com o objeto, os projetos inscritos para seleção nos termos deste Edital deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal:

Eixo temático I - Assistência Social

- A. Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações
 - 1. Incentivo à participação ativa da criança e adolescente nas ações visando seu desenvolvimento e protagonismo;
 - 2. Capacitação de Profissionais para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
 - 3. Grupos reflexivos quanto ao relacionamento familiar em territórios, preferencialmente, de alta vulnerabilidade, com a finalidade de prevenir a violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes;
 - 4. Prevenção da violência e exploração sexual infantojuvenil;
 - 5. Estimulo ao protagonismo infantojuvenil para crianças e adolescentes com deficiência física, intelectual, psicossocial e/ou sensorial;
- B. Enfrentamento ao Trabalho Infantil;
 - 1. Prevenção e/ou enfrentamento do Trabalho Infantil, especialmente no que tange ao envolvimento de adolescentes no tráfico de drogas;

Eixo Temático II - Saúde

- A. Busca ativa, promoção, prevenção, atendimento ou acompanhamento de crianças e adolescentes na atenção primária, secundária, terciária e/ou sofrimento psíquico;
- B. Prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento ao uso e abuso de dependência de substâncias psicoativas;
- C. Planejamento familiar, educação sexual e prevenção da gravidez na adolescência;
- D. Estimulo ao protagonismo infantojuvenil para crianças e adolescentes com deficiência física, intelectual, psicossocial e/ou sensorial;

Eixo Temático III - Educação

- A. Educação ambiental e/ou formação de jovens agentes ambientais;
- B. Atendimento e orientação para pais e profissionais sobre o ciclo de vida, fases e



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

educação dos seus filhos na formação de valores;

- C. Avaliação e atendimento de crianças e adolescentes com dificuldade e transtorno de aprendizagem, a partir do 6º ano;
- D. Capacitação, produção de material pedagógico para a educação no que tange ao preconceito e/ou discriminação quanto à raça/etnia, regionalidade, orientação sexual e gênero e religião;
- E. Ações de prevenção quanto ao uso/abuso de álcool e outras drogas no âmbito escolar (6º ao 9º ano e Ensino Médio).
- F. Estímulo ao protagonismo infantojuvenil para crianças e adolescentes com deficiência física, intelectual, psicossocial e/ou sensorial;

Eixo Temático IV - Esporte e recreação

- A. Promoção e incentivo ao esporte como ferramenta de desenvolvimento humano, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, qualidade de vida, a ludicidade e ações preventivas;
- B. Ações que visam à qualidade de vida e promoção em saúde por meio de atividade física e esportiva;
- C. Estímulo ao protagonismo infantojuvenil para crianças e adolescentes com deficiência física, intelectual, psicossocial e/ou sensorial;

Eixo Temático V - Trabalho

- A. Formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;
- B. Estímulo ao protagonismo infantojuvenil para crianças e adolescentes com deficiência física, intelectual, psicossocial e/ou sensorial;

Eixo Temático VI - Cultura

- A. Realização de ações ligadas à promoção da cultura que tenham como foco a inclusão social e lazer;
- B. Estímulo ao protagonismo infantojuvenil para crianças e adolescentes com deficiência física, intelectual, psicossocial e/ou sensorial;

Eixo Temático VII - Fortalecimento de ação para a cultura de paz

- A. Disseminação da cultura de paz e não violência e formas alternativas de gerenciamento de conflitos.
- B. Estímulo ao protagonismo infantojuvenil para crianças e adolescentes com deficiência física, intelectual, psicossocial e/ou sensorial.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(ATENÇÃO: Este termo deverá ser apresentado fora dos envelopes)

A organização da sociedade civil
_____, inscrita no CNPJ
sob n. _____, com sede na

CRENCIA o(a) Sr. (a) _____,
portador(a) do RG n°. _____, para representá-la no Chamamento Público
n° 001 do CMDCA, a ser realizado pelo Município de Rondonópolis, dando-lhe
poderes de representação em geral podendo interpor e desistir de recursos, bem
como praticar todos os demais atos inerentes a esse processo de seleção.

LOCAL/DATA:

NOME/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

A Organização da Sociedade Civil
_____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA,
sob as penas da lei, que reúne condições de apresentar no momento oportuno e de
manter durante o período de vigência da parceria em referência, as instalações e
condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das metas
estabelecidas, de acordo com o inciso V do art. 16 do Decreto nº. 26.773, de 22 de
dezembro de 2016 e respeitado o disposto no §5º, do art. 33 da Lei Federal nº.
13.019, de 2014.

(Data)

(Representante legal)



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

ANEXO IV

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Identificação do Serviço (Objeto):

Nome da OSC:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Site:

E-mail da OSC:

Telefone da OSC:

Vigência do mandato da diretoria atual: de DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA

Nome do Representante Legal:

RG:

CPF:

whatsapp:

Telefone:

Fixo:

E-mail pessoal:

CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA

Nº do CNPJ:

Data de abertura no CNPJ:

Atividade econômica principal:

Atividades econômicas secundárias:

Identificação:

Atendimento

Assessoramento

Defesa e Garantia de Direitos

Sede:

Número da inscrição no CMDCA:

Vigência:

Finalidade Estatutária:

Unidade Executora:

Nome:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Fone da unidade executora:

FAX:

E-mail da unidade executora:

Nº CNPJ:

Data de Abertura no CNPJ:

CONTA BANCÁRIA PARA PARCERIA:

Banco (instituição financeira pública):

Agência:

Conta Corrente:

Imóvel onde funciona o Serviço é:

Próprio cedido público particular alugado

A unidade executora fica aberta quantas horas por semana:

Até 20 horas

até 40 horas

Mais de 40 horas

ininterrupto



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

Quais dias da semana a unidade executora funciona?

Segunda-feira Terça-feira Quarta-feira Quinta-feira
 Sexta-feira Sábado Domingo

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO/PROGRAMA/BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL

Responsáveis:

COORDENADOR TÉCNICO

Nome Completo:

CPF: RG: Número do Registro Profissional:

Telefone para contato: Whatsapp: Email:

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Nome Completo:

CPF: RG: Número do Registro Profissional:

Telefone para contato: Whatsapp: Email:

RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome Completo:

CPF: RG: Número do Registro Profissional:

Telefone para contato: Whatsapp: Email:

DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

1. Descrição da Realidade - Objeto da Parceria (Diagnóstico);
2. Objetivos (Especificar qual o Objetivo Geral a ser alcançado com a realização deste Projeto e a que se propõe a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, diferenciando o Objetivo Geral dos Objetivos Específicos. Lembre-se que: O Objetivo Geral será tratado em seu sentido mais amplo, de maneira clara e direta, o que se quer atingir com o Projeto. Cada Projeto deverá ter um Objetivo Geral. Exemplo: Acolher..., ou Promover, ou...Contribuir..., ou Identificar...entre outros, sempre com o tempo do verbo no infinitivo. Os Objetivos Específicos devem apresentar de forma detalhada as ações, para atingir o Objetivo Geral.(não confundir com atividades a serem realizadas). Para cada Objetivo Específico se constroem um indicador quantitativo e/ou qualitativo;
3. Infraestrutura Física Existente;
4. Condições e Formas de Acesso de Usuários e famílias;
5. Cobertura de Atendimento do Serviço;
6. Capacidade de Atendimento da Unidade.
7. Território : Informar conforme Anexo I



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

8. Público Alvo: Informar conforme Anexo I

9. Descrição das Estratégias Metodológicas e Resultados Esperados:

Estratégia de Ação é o detalhamento das etapas de trabalho. É a metodologia de trabalho adotada para atingir os Objetivos. Enumere e descreva através de um cronograma de atividades necessárias para atingir o(s) objetivo(s) desejado(s) e explique como pretende desenvolvê-las, detalhando a estrutura física que será utilizada.

A Estratégia de Ação deve:

Demonstrar a capacidade do proponente em viabilizar o projeto;

Detalhar os objetivos e mostrar claramente a ordem da realização;

Prever o tempo de duração de cada etapa;

Listar os profissionais envolvidos, carga horária, especificando o período trabalhado e atividade realizada;

Demonstrar coerência com o orçamento;

Informar, caso houver, ações que não serão subsidiadas pelo mecanismo de apoio escolhido, mas que são importantes na compreensão geral do projeto. Neste caso é necessário indicar como essas ações serão custeadas.

Estratégias Metodológicas	Periodicidade	Resultados Esperados

Recursos Humanos (Que atuarão no Serviço):

Profissão	Escolaridade	Cargo	Carga Horária	Forma de Contratação (ex.: CLT, RPA, MEI,)

Previsão de Receitas e Despesas a serem realizadas na execução das atividades (Plano de Aplicação dos Recursos)

Despesa	Item da Despesa	Quantidade	Valor Total

INDICADORES DE AVALIAÇÃO:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

Apresentar informações e/ou instrumental para mensurar o alcance dos objetivos específicos, qualitativos e quantitativos.

VALOR SOLICITADO:

Solicitamos para execução desta Proposta o valor de R\$ _____ (digita por extenso).

Local/Data

Assinaturas:

Presidente ou Representante Legal: _____

Responsável pela Coordenação Técnica: _____

Responsável pela Execução: _____

Responsável pela Prestação de Contas: _____



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

ANEXO V
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO			
1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Nome da Entidade		CNPJ	
Endereço			
E-mail			
Município/UF	CEP	Tel. Fixo	Tel. Celular
Nome do Responsável			CPF
Endereço		Cargo	Função
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE / AÇÃO			
Título do Projeto /Atividade /Ação		Período de Execução	
		Início	Término
Identificação do Objeto <i>(Definição clara e precisa do serviço, característica do público alvo e seus beneficiários diretos e indiretos. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.)</i>			
Justificativa <i>(Deve fundamentar a pertinência e a relevância do serviço como resposta a demanda que será enfrentada, destacando a importância dos resultados que se pretendem alcançar e outras argumentações. O texto deve apresentar dados estatísticos, diagnósticos e indicadores sobre o objeto do Programa. Deverão ficar explícitas as vantagens que advirão com a execução do programa)</i>			
Objetivo Geral <i>(O benefício mais amplo que o serviço pretende alcançar. O objetivo geral será alcançado na medida em que alguns objetivos específicos forem alcançados)</i>			



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

Objetivos Específicos (Os benefícios mais específicos que o serviço pretende alcançar. Detalhamento dos objetivos específicos de forma que reflitam claramente o que se pretende alcançar com a sua execução.)
Público Alvo (Usuários atendidos no serviço)
Estratégia/Metodologia (Descrição detalhada das ações que serão desenvolvidas para alcançar os objetivos, o marco conceitual a ser utilizado e como este será operacionalizado. Estratégias de atuação)

4 - RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O SERVIÇO		
4.1 – Permanentes (descrição dos equipamentos, mobiliários e eletrônicos próprio da entidade utilizados para a execução do serviço – sujeito a visita técnica)		
Descrição dos Equipamentos/Mobiliários/Eletrônicos	Quantidade	Valor/Ano
Total (R\$)		

4.2 – Recursos Humanos (para a execução do Projeto /Atividade /Ação)				
Nome	Formação	Carga Horária (semanal)	Remuneração (R\$) (mensal)	Cargo/Função
Valor Total Mensal (R\$)				
Valor Total Anual (R\$)				
4.3 – Consumo				
Tipo de Despesas			Valor mensal (R\$)	
Materiais Didático/Pedagógicos				
Materiais de Expediente				
Materiais de Limpeza				
Produtos de Higiene Pessoal				
Alimentação				
Valor Total Mensal (R\$)				
Valor Total Anual (R\$)				

4.4 – Serviços		
Tipo de Despesas		Valor mensal (R\$)
Água/Esgoto		
Energia Elétrica		
Telefonia		
Internet		
Aluguel		
Manutenção de equipamentos		
Valor Total Mensal (R\$)		
Valor Total Anual (R\$)		

5 – VALOR DA PROPOSTA: (descrever o valor total da parceria conforme itens apresentados)			
Objeto	Modalidade de atendimento	Nº de alunos	Valor Total (12 meses)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FINANCEIROS: *(descrever o mais detalhadamente as despesas de custeio que serão pagas com os recursos públicos. Só serão aceitas nas prestações de contas as despesas que estarão apresentadas neste plano de aplicação)*

6.1 – Recursos Humanos

Nome	Formação	Carga Horária (semanal)	Remuneração (R\$) (mensal)	Cargo/Função
Valor Total Mensal (R\$)				
Valor Total Anual (R\$)				

6.2 - ENCARGOS / IMPOSTOS - BENEFÍCIOS

Tipo despesa	Qtde. Func./mês	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual
INSS			
FGTS			
PIS			
13º Salário			
Férias			
Rescisões			
Valor Total (R\$)			

6.3 – MATERIAL DE CONSUMO

Tipo despesa	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Materiais Didáticos/Pedagógicos		
Materiais de Expediente		
Materiais de Limpeza		
Produtos de Higiene Pessoal		
Alimentação		
Valor Total (R\$)		

6.4 – SERVIÇOS

Tipo despesa	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Água/Esgoto		
Energia Elétrica		
Telefonia		
Internet		
Aluguel		
Manutenção de equipamentos		
Valor Total (R\$)		

7 – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE

Nome do órgão		CNPJ	
Endereço			
Município/UF	CEP	Tel. Fixo	Tel. Celular

8 – IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Nome do Ordenador		CPF	
Cargo ou Função	RG	Órgão Expedidor	



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

Endereço Residencial		
E-mail		
CEP	Tel. Fixo	Tel. Celular

9 – IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA		
Nome do Gestor da Parceria <i>Agente público responsável pela gestão de parceria, celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, com poderes de controle e fiscalização.</i>	CPF	
Cargo ou Função	RG	Órgão Expedidor
Endereço Residencial		
E-mail		
CEP	Tel. Fixo	Tel. Celular

10 – APROVAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO		
<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO		
Rondonópolis/MT, ____ de _____ de _____		
_____ (Comissão de Seleção)	_____ (Comissão de Seleção)	_____ (Comissão de Seleção)



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

A Organização da Sociedade Civil
_____ inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA,
sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição
Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme enunciado no inciso IV
do art. 16 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (*)

(Data)

(Representante legal)

(*) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (ART. 39, DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014)

A Organização da Sociedade Civil
_____, inscrita no CNPJ

nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA,

sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a saber:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - a. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - b. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - c. a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
 - d. a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

VII. tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

(data)

(representante legal)



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA
PARCERIA (art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)**

A Organização da Sociedade Civil
_____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA,
sob as penas da lei, que desde a celebração e durante o período de vigência da
parceria em referência cumpre as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do
art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com alterações posteriores, bem como
que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Município e do
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação, como forma de manter
as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação, além da sua
idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e
Municipal, consoante disposto no inciso III do art. 16 do Decreto nº 26.773, de 22 de
dezembro de 2016.

(data)

(representante legal)



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

ANEXO IX

CERTIDÃO DE DIRIGENTES (inciso V do art. 168 da IN 02/2016)

Certificamos para fins de prestação de contas referente ao (instrumento nº) que:
(Nome), portador do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado na, atua como presidente da entidade, inscrita no CNPJ sob nº com sede na rua, nº no período de a. (Mencionar também a forma de remuneração).

Repetir para cada membro quaisquer motivos, será emitida outra em substituição com as novas informações dos dirigentes da OSC.

Local e data

Nome e assinatura dos membros



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUANTO À COMPOSIÇÃO DO QUADRO DIRETIVO

A Organização da Sociedade Civil
_____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA,
sob as penas da lei, que não há em seu quadro diretivo membro de Poder ou do
Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da
mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges,
companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por
afinidade, o que será mantido durante o período de vigência da parceria em
referência, sob pena de responsabilização.

(data)

(representante legal)



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

A Organização da Sociedade Civil
_____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA,
sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá
contratação ou remuneração, a qualquer título e com os recursos repassados por
força do Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive
aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade
da Administração Pública celebrante, ainda que previstas em lei específica e na lei
de diretrizes orçamentárias.

(data)

(representante legal)



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu,, portador do Rg. nº....., inscrito no CPF/MF sob nº....., declaro para os devidos fins que a..... (identificação da OSC) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações dispostas no art. 39 da Lei 13.019/2014. Nesse sentido, declaro que a OSC:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal;

3. Não tem em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se ao seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como, nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o município;

4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, observadas as exceções previstas no art. 39, inciso IV, alíneas "a", "b" e "c", da Lei 13.019 de 2014;

5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; a prevista no inciso V, Art. 39 da Lei 13.019 de 2014;

6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

8. Não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

9. Não tem entre seus dirigentes pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Declaro estar ciente, que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Rondonópolis-MT, ____ de _____ de 2021

Assinatura do Representante Legal



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

**ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DAS CERTIDÕES**

Eu, _____, portador do Rg. nº _____, inscrito no
CPF/MF sob nº _____, representante legal da
_____, em atendimento à política de controle
interno e externo da utilização de recursos públicos decorrentes das transferências
voluntárias - sob pena de responsabilização do tomador e da concedente, é de
ciência e aceite da OSC que durante a vigência da parceria deverá manter
atualizadas todas as certidões, inclusive para as solicitações de pagamentos.

São elas:

- Certidão Negativa de Tributos Municipais
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais
- Certidão Negativa de Tributos Federais (Contemplando débitos previdenciários)
- Certificado de Regularidade do FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Rondonópolis-MT, ____ de _____ de 2021

Assinatura do Representante Legal



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

ANEXO XIV

**DECLARAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS
FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE**

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que _____ (nome do contador), CPF _____, RG _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Declaro ainda que a escrituração está regular e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, demonstradas nas demonstrações contábeis e fiscais, nos termos do art. 33, inciso IV da Lei Federal nº 13.019/2014.

Rondonópolis-MT, ____ de ____ de 20__

Assinatura do Representante Legal

Nome do Contador responsável
CRC/MT – 0000/0-0



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

ANEXO XV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE GUARDA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS

Termo de Fomento

Unidade Executora:

Declaramos, para os devidos fins de direito, que a documentação original comprobatória das despesas relativas à execução da parceria referente ao Termo de (Colaboração/Fomento)2021, conforme consta na relação de pagamentos do Relatório Final de Execução Financeira, encontram-se guardados, arquivados em boa ordem e conservação, identificados e à disposição da Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, para fins de auditoria, em qualquer época, dentro dos prazos legais de prescrição.

Comprometemo-nos a mantê-los guardados, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme exigência do art. 68, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Rondonópolis-MT, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

ANEXO XVI
CRITÉRIOS DE ANÁLISES DAS PROPOSTAS

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidos, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)• Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno de adequação (2,0)• Grau satisfatório de adequação (1,0)• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).• OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
(C) Descrição da contextualização do objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno da descrição (1,0)• Grau satisfatório da descrição (0,5)• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno de capacidade técnico-operacional (3,0).• Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).• OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	3,0
Pontuação Máxima Global	10,00	



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

1. Serão eliminadas as propostas que recebam nota "zero" em um destes critérios de julgamento: (A), (B), (C) e (D) ou ultrapassem o valor máximo previsto no item 4,1 do deste edital.
2. As propostas desta seleção serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela deste Anexo, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

ANEXO XVII

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº __/2021, Que Entre Si Celebram o Município de Rondonópolis - Estado de Mato Grosso e a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) com o objetivo de (DESCRIÇÃO).

O Município de Rondonópolis-Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.347.101 /0001-21, com sede à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor José Carlos Junqueira de Araújo nascido em __/__/__, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e matemático, portador da Cédula de Identidade R.G nº _____- SSP/MT e do CPF n.º _____/__, residente e domiciliado na (ENDEREÇO), nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT, denominada de Administração Pública

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____/____-__, com sede na (ENDEREÇO), nesta cidade, município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela seu Presidente (NOME DO REPRESENTANTE), brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade: R.G nº _____- SSP/MT e do CPF n.º _____/__, residente e domiciliado na (ENDEREÇO), nesta cidade, no município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, doravante denominada Parceira, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços mútuos, (DESCRIÇÃO DO OBJETO) que reger-se-á pelo disposto na Lei Federal no 13.019/2014, atendendo ao disposto no Anexo V - Plano de Trabalho e na conformidade da política municipal de assistência social, que constituem parte integrante do presente Termo.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela OSC e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

O presente Termo de Fomento, reger-se sua fundamentação pela Lei Municipal nº 11.321 de 24 de Março de 2021 e a Lei Federal de no 13.019/2014, nos artigos 30 e 31 e suas posteriores alterações, Parecer Técnico no ___/2021/SEMPRAS e Parecer Jurídico nº ___/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR FORMA DE PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTARIA.

Para execução do presente Termo de Fomento será pago o valor total de R\$ 50.00,00 (Cinquenta Mil Reais), sendo pagos em 04 (quatro) Parcelas no valor de R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais), com Recursos do Fundo Municipal Dos Direitos das Crianças e Adolescentes vigente:

02 — Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT

10 - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

08.243.2207.2071— Fundo Municipal Dos Direitos das Crianças e Adolescentes

3.3.50.43 - Subvenções Sociais

Reduzido: 1149 e 1143

Fonte: 0300 e 0327

O MUNICÍPIO repassará sempre à OSC a parcela mensal de acordo com o Cronograma de Desembolso constante às fls. dos autos do Processo Administrativo em epígrafe;a OSC apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho o Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;o MUNICÍPIO revisará e processará a análise do faturamento e dos documentos recebidos da OSC;depois de efetivados os itens "b", "c" e "d" e constatado pelo MUNICÍPIO eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o MUNICÍPIO efetuará ao desconto no valor a ser passado no mês subseqüente;os valores constantes do Plano de Trabalho poderão sofrer variação de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mediante acordo entre os participantes; é vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

Parágrafo Primeiro - As parcelas serão liberadas após a comprovação do efetivo atendimento às metas, que se fará mediante apresentação da Prestação de contas parcial, que se deve ser sempre entregue na Administração Pública, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da realização do mesmo.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

Parágrafo Segundo — As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

– Do MUNICÍPIO:

Elaborar e conduzir a execução da política pública; emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso; supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados; transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto; manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento; publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos; designar gestor, conforme Portaria nº de ; instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, Portaria nº, de de de ; emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria, observando inclusive o disposto no §1º do art. 54 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;aplicar as penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a competência fixada no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

– Da OSC:

Para o cumprimento do objeto deste convênio a OSC obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda;executar o Plano de Trabalho (isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014), bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da VISA vigente;observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações,protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

visual do MUNICÍPIO;utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;permitir e facilitar o acesso de representantes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

- I. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- II. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo MUNICÍPIO; e
- III. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o Manual de Prestação de Contas a ser recebido pela OSC;divulgar, no seu



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei; armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

I - O presente Termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância às Cláusula avençadas e às legislações pertinentes, sendo vedado:

1. despesas a título de taxas e tarifas bancárias;
2. despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
3. utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
4. realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste ajuste;
4,1 O pagamento em data posterior só será aceito quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
5. realização de despesas em data anterior à liberação dos recursos;
6. pagamento de indenizações de aviso prévio quando da dispensa de funcionários vinculados ao Termo de Colaboração, devendo o referido aviso ser cumprido de acordo com a legislação vigente,
7. pagamento de horas extras com recursos do presente Termo, excetuando-se situações estritamente necessárias e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
8. pagamento de pessoal contratado pela Parceira que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
9. pagamento de vale transporte fora dos limites do município;
10. pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

dos recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA– DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na letra "k" do inciso I da Cláusula Segunda deste Termo;emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterà, no mínimo, os elementos constantes no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria diante de irregularidades na execução do objeto e elaborar competente relatório final de tomada de contas especial; disponibilizar ou assegurar a disponibilização de



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida em decreto municipal; aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, de acordo com o disposto em decreto municipal; conceder prazo, na forma do decreto municipal, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada; comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
4. análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como suas conclusões, e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

§1º - Fica designado, como gestor, (NOME, CARGO OCUPADO, LOTAÇÃO).

§2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.

§3º - Em caso de vacância da função de gestor, Gestor da Unidade de indicará quem assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo gestor por meio de portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo MUNICÍPIO com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial: avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo MUNICÍPIO, podendo se



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência; avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos; analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos; solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos; solicitar aos demais órgãos municipais ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação; julgar os recursos administrativos interpostos pela OSC em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria; analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto; analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação de atendimento, deverá ser apresentada à Administração Pública, sempre que solicitado, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até 050 dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso.

Parágrafo Único - É assegurado ao Município de Rondonópolis e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social que deverão ser emitidos em nome da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

A Administração Pública, decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos das dotações

Parágrafo único. Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congêneres em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

- I. A prestação de contas dar-se-á em plataforma eletrônica e tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

- II. A Parceira deverá apresentar, mensalmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:
 1. descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 2. demonstração do alcance das metas;
 3. documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outro;
 4. documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
 5. relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
 6. justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
- III. O relatório de execução do objeto deverá fornecer elementos para avaliação:
 1. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 2. do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;
- IV. A Parceira deverá obter de Seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Parceira e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
- V. Quando descumpridas as SUAS obrigações e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a Parceira será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 1. relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
 2. extratos da conta bancária específica;
 3. memória de Cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
 4. cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Parceira e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
 5. justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

- VI. A memória de cálculo deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de Custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- VII. Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a Parceira deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.
- VIII. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;
- IX. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto.
- X. A Parceira deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto.
- XI. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.
- XII. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal no 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal no 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

A presente parceria terá vigência de..... (.....) meses, da datada ordem de início da execução do ajuste, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na letra "a" da cláusula Décima.no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;o MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;será permitido alterar as



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência; a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

constituem motivo para a denúncia desta parceria:

1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
2. Cobrança dos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.
3. o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
4. a modificação da finalidade ou da estrutura da OSC, que prejudique a sua execução, ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data; havendo indícios concretos de mal versação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria; por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela OSC à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de (.....) dias a contar da data



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

de sua assinatura, contendo os seguintes elementos: espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários; resumo do objeto; crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho; prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as Cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 73 da mencionada Lei Federal, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016 e neste Termo; aplicadas as sanções previstas na letra "a" desta Cláusula, serão registradas no portal eletrônico correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Rondonópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

**ANEXO XVII
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	18/10/2021
2	Protocolo das propostas pelas Entidades Não governamentais e Governamentais	19/10/2021 a 29/10/2021
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	01/11/2021 a 03/11/2021
4	Divulgação do resultado preliminar	05/10/2021
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 dias úteis
6	Contrarrazões aos recursos interpostos	5 dias úteis
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	22/11/2021
9	Divulgação do Resultado Final	22/11/2021



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.**

REFERÊNCIAS

RONDONÓPOLIS. **Lei Municipal nº 6.796/2011**- Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA. **Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010** - Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Brasília/DF, 2010.





Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

ANEXO XIX
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
MÊS/ANO: OUTUBRO

N.º CON	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO	DATA VIGÊNCIA	Nº NE/ANO	VALOR EMPENHADO	PROC. LICITATÓRIO	Nº CONVÊNIO
727/2021	29/09/21	LAGOTELA EIRELI-EPP	EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO E ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTIBOL DA EMCED PADRE DIONISIO KUDUAVICZ ROD. MT 270 KM 23 LINHA 04 GLEBA CASCATA, JUNTO A SEC. MUN. EDUCAÇÃO, NO MUN. DE ROO-MT.	R\$ 133.396,54 GLOBAL	05 MESES			TOMADA DE PREÇO Nº 89/2021	
787/2021	07/10/21	J.A.TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	EXECUTAR OBRA DE REFORMA DA COZINHA DO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTYAN MARY SILVEIRA DE LIMA ,LOCALIZADO NA AV. LIONS INTERNACIONAL 266 VILA AURORA II, JUNTO A SEC. MUN. SAÚDE, NO MUN. DE ROO-MT.	R\$ 234.000,00 GLOBAL	07 MESES			TOMADA DE PREÇO Nº 91/2021	



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

788/2021	07/10/21	LAGOTELA EIRELI EPP	EXECUTAR OBRA DE REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA COLINA VERDE , LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO FRANCISCO BUOSI BAIRRO COLINA VERDE, JUNTO A SEC. MUN. ESPORTE, NO MUN. DE ROO-MT.	R\$ 838.944,25 GLOBAL	08 MESES			CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2021	
789/2021	07/10/21	LAGOTELA EIRELI EPP	REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA BOM JESUS AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO VILA OPERÁRIA, JUNTO A SEC. MUN. DE ESPORTE, NO MUN. DE ROO- MT.	R\$ 1.581.550,04 GLOBAL	11 MESES			CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2021	
790/2021	07/10/21	EMAM – EMULSÕES E TRANS PORTES LTDA	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RC-1C-E, P/ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, NO MUN. DE ROO-MT.	R\$ 661.000,00 GLOBAL	07/10/2021 A 07/02/2022			PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 E ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/21	
794/2021	08/10/21	CODER	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO, LOCALIZADO NO JD. MARIA AMÉLIA ARAÚJO, JUNTO A SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, NO MUN. DE ROO-MT.	R\$ 194.534,25 GLOBAL	03 MESES			DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2021	



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.051
Rondonópolis, 18 de outubro de 2021, Segunda-Feira.

ADITIVOS

TIPO DE ALTERAÇÃO	CREDOR	Nº. CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR	Nº. NE
4º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO DE VALOR/SUPRESSÃO	CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA	604/2020	ADITIVO DE RETIFICAÇÃO DE VALOR		R\$ 4.883.161,92	SUPRESSÃO R\$ 3.516.144,12
1º TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO	PRESTADORA DE SERVIÇOS J.S. CONSTRUTORA LTDA EPP	185/2021		03 MESES DE VIGÊNCIA E 02 MESES DE EXECUÇÃO		
1º TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE VALOR E SUPRESSÃO	MARCIONE ALVES PERROT EPP	3392021	ADITIVO DE PRAZO E VALOR	01 MESES DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO	R\$ 27.235,72	SUPRESSÃO R\$ 27.235,72
1º TERMO ADITIVO DE VALOR	CODER	387/2021	ADITIVO DE VALOR		R\$ 1.097.931,88	

Rondonópolis-MT, 18 de Outubro de 2021.

Departamento de Contratos Administrativos
Célia Regina F. Andrade Rebelato